

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 95

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 6 de junho de 2008



MOISÉS BARBOSA

AUDITÓRIO - Colegiado encerrou semana de atividades recebendo representantes do Projeto Mandalla Pão da Vida

Meio Ambiente ouve propostas estudantis

Alunos detalharam ações que realizam em prol da natureza

A importância da água, o resgate do Porto Arthur, localizado no município do Paulista, a revitalização do Rio Paratibe, entre outros temas relacionados à proteção do ecossistema foram abordados, ontem, no último dia de comemoração da Semana de Meio Ambiente. O

evento, promovido pela Comissão de Meio Ambiente da Casa, trouxe alunos de oito escolas da Região Metropolitana do Recife (RMR) para apresentar iniciativas implementadas pelas unidades de ensino em favor da natureza.

Os estudantes defenderam a reciclagem do lixo,

melhor tratamento de esgoto nas comunidades, reorganização das áreas próximas aos rios, além de dragagem e recuperação dos manguezais como alternativas em prol do meio ambiente.

Entre as instituições presentes, o Projeto Mandalla no Pão da Vida. O objetivo da organização é diminuir a

exclusão social das crianças e adolescentes em situação de risco entre 6 e 18 anos. A entidade ensina os jovens a plantar vegetais e criar peixes. “Nosso objetivo é estimular em cada criança o espírito de preservação”, ressaltou a presidente do colegiado da Alepe, deputada Ceça Ribeiro (PSB).

Semi-Árido

Criada Comissão Especial para debater desertificação

Uma Comissão Especial destinada a discutir a desertificação, o desenvolvimento sustentável e as obras estruturadoras para o Semi-Árido de Pernambuco foi instalada, ontem, na Assembléia Legislativa. Foram escolhidos Raimundo Pimentel (PSDB), presidente; Ciro Coelho (DEM), vice-presidente; e Augusto César Filho (PTB), relator. O deputado Airinho (PSB) será membro titular. Na suplência, Lourival Simões (PR), Bringel (PSDB), Ceça Ribeiro (PT), Esmeraldo Santos (PR) e Geraldo Coelho (PTB).

Dados do Plano Nacional de Combate à Desertificação (PNCD) apontam que, no Nordeste, uma área maior que o Estado do Ceará foi atingida pela desertificação de forma grave ou muito grave. São 180 mil quilômetros quadrados de terras degradadas e, em muitos locais,

imprestáveis para a agricultura. Somando-se a área onde a desertificação ocorre ainda de forma moderada, o total atingido pelo fenômeno sobe para 574.362 quilômetros quadrados - cerca de 1/3 de todo o território nordestino. Ceará e Pernambuco são os mais castigados, embora, proporcionalmente, a Paraíba seja o Estado com maior extensão de área comprometida: 71% do seu território sofre com os efeitos da desertificação. O Semi-Árido nordestino é o maior e mais populoso do mundo, com quase 18 milhões de habitantes.

Para Pimentel, a Transnordestina e a Transposição do São Francisco são exemplos de obras relevantes para a região. “A idéia é buscarmos alternativas baseadas na sustentabilidade e na melhoria da qualidade de vida dos sertanejos”, observou.

Luto



RINALDO MARQUES

O Poder Legislativo de Pernambuco homenageou, ontem, com um minuto de silêncio, o pai do deputado Sérgio Leite (PT), Jaime Gonçalves de Melo, 76 anos, que faleceu na madrugada, vítima de câncer de pulmão, e o assessor parlamentar Jair Alexandre Alves, que trabalhava no gabinete do deputado Mavíael Cavalcanti (DEM). Jaime Gonçalves deixou 11 filhos e a viúva Marlene Leite. O enterro foi às 16h, no Cemitério de Santo Amaro. Jair era natural do município de Macaparana, na Mata Norte, onde foi sepultado.



JOÃO BITTA

INTEGRANTES - Grupo será presidido por Pimentel

Plenário aprova reajuste salarial

Professores e policiais estão entre os profissionais beneficiados

Os parlamentares aprovaram, ontem, em primeira e segunda discussões, projetos de lei que concedem reajuste salarial aos policiais militares e civis, além dos agentes de Segurança Penitenciária. Entre as propostas, está também a que institui o piso dos profissionais em educação. Com a medida, os professores de nível médio receberão R\$ 950,00 e, com formação superior, R\$ 1.016,00.

As matérias de autoria do Poder Executivo, foram acatadas por unanimidade, entretanto, o líder da Oposição, deputado Pedro Eurico (PSDB), questionou o Governo por ter encaminhado as proposições em regime de urgência. “Não sou contrário aos reajustes, mas não houve tempo para o debate”, criticou.

Quanto ao aumento nos soldos dos militares, o tuca-



RINALDO MARQUES

UNANIMIDADE - Eurico fez críticas, mas votou favorável

no contestou o fato de ele ser escalonado em três anos. “A lei não está levando em consideração as mudanças na economia”, ponderou. A matéria atualiza a remuneração dos membros da corporação numa média de 10% a cada ano, entre junho de 2008 e junho de 2010. O tucano defendeu ainda a equiparação salarial dos delegados de

Policia com os procuradores do Estado e elogiou o projeto que institui o piso dos professores. “A medida é um grande avanço, mas ela por si só não basta. É preciso cobrar resultados”, argumentou.

Em apartes, os deputados Terezinha Nunes (PSDB), Maviael Cavalcanti (DEM), Geraldo Coelho (PTB) e Teresa Leitão (PT) também se

pronunciaram. Terezinha lamentou “a falta de tempo” para discutir as matérias e Maviael propôs reajuste salarial para os servidores da Casa. “As matérias foram amplamente discutidas pelo Governo e os servidores beneficiados”, contestou Coelho. “O Executivo não só institui o piso na educação, mas o coloca dentro do Plano de Cargos e Carreira. Os valores beneficiam os profissionais que estão no início de carreira”, disse Teresa, acrescentando que esse tinha sido o ponto de divergência entre a categoria e o Governo, no ano passado.

Também foram aprovadas, em redação final, as matérias que autorizam o Executivo a abrir crédito suplementar em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) e da Secretaria de Educação.

Economia

Mulheres participam de Feira Solidária

Um incentivo a mais para a economia popular e solidária. Desde ontem, cerca de 150 mulheres participam da 1ª Feira da Economia Feminista e Solidária Pernambuco. A iniciativa, prevista no Programa de Organização Produtiva das Mulheres Rurais – do Governo Federal –, recebeu elogios da deputada Teresa Leitão (PT), durante o Pequeno Expediente.

Ao longo de três dias, 63 estandes estarão distribuídos na central do Metrô do Recife (Metrorec). “Agricultoras familiares, representantes de comunidades quilombolas, assentadas da Reforma Agrária e mulheres urbanas participam da proposta. Lá, elas podem expor e comercializar sua produção”, ressaltou a parlamentar.

Ainda segundo Teresa Leitão, Pernambuco é o primeiro Estado a sediar uma iniciativa do Progra-



RINALDO MARQUES

IMPACTO - Teresa Leitão

ma de Organização Produtiva das Mulheres Rurais – cujo lançamento se deu em março deste ano. O projeto prevê a realização de outras oito feiras nas demais localidades do País, em quatro anos. O evento pernambucano, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), também recebeu o apoio do Governo do Estado e da Prefeitura do Recife.

Caxangá Ágape

Esmeraldo agradece homenagem

Uma homenagem prestada pelo Caxangá Ágape ao deputado Esmeraldo Santos (PR), realizada no Restaurante *Boi Preto*, na última quarta-feira, foi lembrada por ele, ontem, no Plenário. No discurso, Santos agradeceu a presença dos demais parlamentares da Casa Joaquim Nabuco e fez um breve histórico da trajetória de vida. “Fico muito feliz por terem se interessado pela minha história humilde”, observou.

Vendedor de picolé, pipoca eovelos de linha, além de caminhoneiro. Essas foram as atividades realizadas por Esmeraldo, antes de ingressar na política, em 1992. “Os cidadãos do município de São Caetano estavam cansados de promessas não cumpridas dos políticos, por isso me elegeram”, declarou. O republicano foi eleito vereador com cerca de dois mil votos, tornando-se o mais votado da cidade. Em 1996, conseguiu se eleger



RINALDO MARQUES

VIDA - Simplicidade

prefeito. “O pessoal não acreditava em mim porque não tinha dinheiro para manter uma casa ou um carro, mas foi assim que cheguei a ser prefeito”, afirmou, enfatizando que seu empenho no cargo garantiu a reeleição.

Dez anos depois, em 2006, Esmeraldo assumiu o primeiro mandato na Alepe, com 29.817 votos. Atualmente, é vice-líder da bancada do PR e se dedica aos problemas do Agreste Setentrional e Meridional.

Estados Unidos

Aplausos à escolha de Barack Obama

A escolha de Barack Obama como candidato do Partido Democrático à presidência dos Estados Unidos recebeu elogios, ontem, da presidente da Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe, deputada Terezinha Nunes (PSDB). A parlamentar apresentou Voto de Aplausos ao partido e disse que a legenda deu exemplo ao promover a disputa entre Hillary Clinton e Obama. “É um avanço em se tratando de um País tão racista”, comentou. Hillary foi a primeira mulher a participar desse tipo de processo e Obama será o primeiro negro na história americana a concorrer à Casa Branca.

De acordo com Terezinha, a decisão é histórica e repercutirá nas lutas a favor dos direitos humanos em todo o mundo. “Espero que Obama seja eleito, porém, mesmo que não consiga



RINALDO MARQUES

TEREZINHA-História

êxito, já entrará para a história”, frisou, torcendo para que Hillary seja escolhida para o cargo de vice.

Para a deputada, cada vez mais, as chamadas minorias ganham espaço. “Não tenho dúvida dos ganhos para as mulheres, caso Hillary tivesse sido a eleita”, observou, solicitando unanimidade na aprovação da matéria.

ICMS

Carro de luxo pode ficar mais caro

A possibilidade de aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) incidente na comercialização de veículos de luxo foi classificada pelo deputado Pedro Eurico (PSDB) como “mais um assalto à classe média”. Ontem, em pronunciamento, o parlamentar criticou a intenção do Governo Es-

tadual de praticar uma alíquota maior que a atual, de 12%.

A partir da nova proposta, passaria a incidir a taxa de 17% sobre os carros com motor 2.0 – considerados de luxo pelos representantes da Secretaria da Fazenda do Estado. “Não se pode dizer que um automóvel com esta cilindrada seja adquirido ape-

nas pelos ricos”, avaliou.

Para o parlamentar, medidas como essa beneficiam os empresários dos setores que controlam as cadeias produtivas.

O deputado Geraldo Coelho (PTB), em aparte, entendeu como precoce qualquer avaliação acerca do possível aumento da alíquota do ICMS para veículos. “Sou contrário ao

aumento, mas vamos esperar o Executivo encaminhar a proposição, se é que o fará”, salientou.

Terezinha Nunes (PSDB), por sua vez, voltou a criticar a elevada carga tributária no Brasil. “Na quarta-feira, debatemos os percentuais de impostos que pagamos. É preciso chamar a atenção para essa realidade”, pontuou.

Ato

ATO Nº 1068/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar **SAULO MARCONI DE OMENA**, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Assistência Parlamentar, nomeando para o referido cargo **WALQUIRÍIA TORRES DE OMENA**, nos termos da Lei nº 13.245/2007.

Sala Torres Galvão, 05 de junho de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Quinta Reunião Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 06 de junho de 2008, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1755/2008

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 585/2008, de autoria do Poder Executivo que concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica dos militares do Estado, e determina outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1756/2008

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 586/2008, de autoria do Poder Executivo que concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco e dos Agente de Segurança Penitenciária e Agente de Segurança Penitenciária Feminino, e determina outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1757/2008

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 587/2008, de autoria do Poder Executivo que institui o Piso Profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado; reajusta valores de vencimento-base dos cargos que indica; e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008

Atas

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2008 E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO IZAIAS RÉGIS.

AOS 4 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, GERALDO COELHO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, RAIMUNDO PIMENTEL, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 872/2008, NO PERÍODO DE TRÊS A DEZENOVE DO CORRENTE, TENDO FALTADO OS DEPUTADOS EDSON

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo**, Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditoria**, Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do que dispõe o Art 105, inciso I c/c o art. 81, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, convocamos os senhores Deputados(as) Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isabel Cristina e Luciano Moura, membros titulares, e os Deputados Airinho de Sá Carvalho, Edson Vieira, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins e Pedro Eurico, membros suplentes da Comissão de Defesa da Cidadania, para comparecerem a Audiência Pública, a ser realizada no dia 10 (dez) de junho de 2008 às 09:00 (nove) horas, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco.

ASSUNTO:

DIA MUNDIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA.

Recife, 02 junho de 2008.

DEPUTADA TEREZINHA NUNES
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

VIEIRA, EDUARDO PORTO, JOÃO DA COSTA, JOÃO NEGROMONTE E PEDRO EURICO, CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E SEBASTIÃO RUFINO, RESPECTIVAMENTE. LIDA, É APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. USANDO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA QUE O SENHOR ETTORE LABANCA RENUNCIOU AO CARGO DE SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR PARA SE CANDIDATAR AO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ASSUMINDO A PASTA O SENHOR SILENO GUEDES. ANUNCIANDO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA CEÇA RIBEIRO, QUE DESTACA OS PROBLEMAS RELACIONADOS AO DESMATAMENTO E À POLUIÇÃO DOS RIOS NO BRASIL. FINALIZANDO, DENUNCIA A RETIRADA DE AREIA DA COMUNIDADE DE IPOJUCA E A CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO ÀS MARGENS DO RIO ARATACA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE IGARASSU. A SEGUIR, A DEPUTADA TEREZINHA NUNES AFIRMA QUE A INSTALAÇÃO DA REFINARIA NO ESTADO DEVE SER CREDITADA AOS SENHORES JARBAS VASCONCELOS, EX-GOVERNADOR DO ESTADO, E HUGO CHÁVEZ, PRESIDENTE DA VENEZUELA, E QUE O SENHOR LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA, PRESIDENTE DA REPÚBLICA, E A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS – NÃO TIVERAM QUALQUER PARTICIPAÇÃO NA VINDA DO EMPREENDIMENTO PARA O ESTADO, LEMBRANDO QUE A INICIATIVA TEVE INÍCIO DURANTE AS NEGOCIAÇÕES DO SENHOR JARBAS VASCONCELOS COM O SENHOR HUGO CHÁVEZ E A COMPANHIA VENEZUELANA PDVSA. FINALIZANDO, DESTACA MATÉRIA DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO QUE NOTICIA QUE A PETROBRAS ESTARIA INTERESSADA EM CONSTRUIR UMA REFINARIA NO ESTADO DO MARANHÃO, QUE TERIA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO TRÊS VEZES MAIOR QUE A DO ESTADO DE PERNAMBUCO E QUE A NOTÍCIA PROVA QUE A UNIDADE PERNAMBUCANA FUNCIONARÁ COMO UMA REFINARIA DE MÉDIO PORTE. OCUPA A TRIBUNA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO, PARA REGISTRAR O DIA INTERNACIONAL DAS CRIANÇAS VÍTIMAS DE AGRESSÃO, LEMBRADO NO DIA DE HOJE. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE NO PERÍODO DE JUNHO A SETEMBRO DO CORRENTE AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS DE QUINTA-FEIRA SERÃO REALIZADAS A PARTIR DAS DEZ HORAS. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, QUE CRITICA A TENTATIVA DO GOVERNO FEDERAL DE RECRIAR A CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – CPMF, LEMBRANDO QUE O TRIBUTOS FOI CRIADO COM O OBJETIVO DE SOCORRER A SAÚDE PÚBLICA DO PAÍS, MAS O QUE SE VIU É QUE OS RECURSOS ERAM USADOS PARA OUTROS FINS. CONTINUANDO, RELATA QUE O SENADO ABOLIU O TRIBUTOS QUANDO SE CONSTATOU QUE A SAÚDE PÚBLICA ESTAVA PIOR DO QUE NA ÉPOCA DA CRIAÇÃO DA CPMF. FINALIZANDO, COBRA DOS PARLAMENTARES QUE SE PRONUNCIEM EM DEFESA DO LAPEPE. O ORADOR É APARTEADO PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, PARA SOLICITAR A TRANSCRIÇÃO DE ARTIGO DO SENHOR EX-GOVERNADOR GUSTAVO KRAUSE, O QUAL CRITICA A VERSÃO DE DOIS PROGRAMAS DO CANAL DE TELEVISÃO SPORTV DO TUMULTO OCORRIDO NA PARTIDA DE FUTEBOL ENTRE O CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE E BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DO CORRENTE NO ESTÁDIO ELÁDIO DE BARROS CARVALHO. FINALIZANDO, APRESENTA REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO “NÁUTICO, BOTAFOGO E BALZAC”, DE AUTORIA DO SENHOR LUCIANO BIVAR, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA DE HOJE DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE PARABENIZA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO PELO NASCIMENTO DE SUA PRIMEIRA NETA, CHAMADA ANA HELOÍSA. ENCERRADO O GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS Nºs 1726/2008 E 1727/2008, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 475/2008 E 522/2008, RESPECTIVAMENTE. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 565/2008 E 576/2008. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 568/2008, 569/2008 E 581/2008. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs 2389/2008 A 2394/2008 E OS REQUERIMENTOS Nºs 2102/2008 A 2117/2008. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES Nºs 2399/2008 A 2403/2008 E OS REQUERIMENTOS Nºs 2126/2008 A 2128/2008. APRESENTADOS NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO CORONEL JOSÉ ALVES APELO AO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE NO SENTIDO DE VIABILIZAR O ASFALTAMENTO DA SEGUNDA VIA DA AVENIDA BARÃO DE BONITO, SITUADA NO BAIRRO DA VÁRZEA, LOCALIZADO NESTA CAPITAL. PELO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS REQUERIMENTO POR ELE LIDO NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES VOTO DE APLAUSOS AO SENHOR COLUNISTA JOÃO ALBERTO SOBRAL PELO SEU NOVO PROGRAMA NA TV CLUBE. PELO DEPUTADO RICARDO TEOBALDO APELOS AO SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO NO SENTIDO DE VIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO D'ÁGUA DO MUNICÍPIO DE POMBOS E AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE NO SENTIDO DE IMPLANTAREM O PROGRAMA MÃE CORUJA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE APOIO AO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE POR OCASÃO DA REALIZAÇÃO DA ÚLTIMA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO ENTRE ESTE E O BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS. PELO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO DISTRITO DE MIRACICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO ENGENHO BARBALHO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. É DEFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE O REQUERIMENTO, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, NO QUAL SOLICITA CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA OS DIAS CINCO DE JUNHO DO CORRENTE ANO, AS QUATORZE HORAS E PARA O DIA SEIS DE JUNHO DO CORRENTE ANO, AS DEZ HORAS. (OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 582/2008 A 584/2008 E O VETO PARCIAL, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 560/2008 FORAM DESPACHADOS NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DO DIA DE HOJE, NO QUAL CONSTAM OS RESPECTIVOS RESUMOS E ENCAMINHAMENTOS.) NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOcando A PRÓXIMA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2008 E 40 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO IZAIAS RÉGIS.

AOS 4 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, GERALDO COELHO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, LOURIVAL SIMÕES, MANOEL FERREIRA, RAIMUNDO PIMENTEL, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 872/2008, NO PERÍODO DE TRÊS A DEZENOVE DO CORRENTE, TENDO FALTADO OS DEPUTADOS EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, JOÃO DA COSTA, JOÃO NEGROMONTE E PEDRO EURICO, CONSTATADO O *QUORUM*

REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 568/2008 E 569/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2007, COM AS SUBEMENDAS MODIFICATIVAS NºS 01 A 04, TODAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 365/2007, COM A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 581/2008. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DO DIA DE AMANHÃ.

Expediente

QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2008.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 1745, 1746 E 1747 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Complementar nºs 585, 586 e 587.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1748, 1749 E 1750 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Complementar nºs 585, 586 e 587.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1751, 1752 E 1753 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Complementar nºs 585, 586 e 587.
A Imprimir.

PARECER Nº 1754 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 587.
A Imprimir.

Mensagens

MENSAGEM Nº 071/2008

Recife, 05 de junho de 2008

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que estabelece Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, com alteração específica da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, e determina providências pertinentes.

A presente proposição é fruto de negociação do Governo do Estado com as entidades de classes representativas do funcionalismo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de junho de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 590/2008

Ementa: Estabelece Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, com alteração específica da LC 84, de 30 de março de 2006, e determina providências pertinentes.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estabelecido por esta Lei Complementar, o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos – PCCV do Grupo Ocupacional de Trânsito do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do DETRAN-PE, alterando-se, naquilo que lhe for colidente, a Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, que o instituiu.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o Grupo Ocupacional de que trata o art. 1º desta Lei Complementar é formado pelos servidores que exercem as funções relacionadas aos cargos de nível auxiliar, médio e superior do DETRAN-PE, definidas em lei e regulamento próprios.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º Nos termos da presente Lei Complementar, os princípios que norteiam e regulam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, ora redefinido, são:
I - Universalidade – alberga todos os integrantes do Quadro Próprio de Pessoal de que trata a presente Lei Complementar;

II - Equivalência dos Cargos – correspondência dos cargos no âmbito da entidade de que trata o PCCV, respeitada, no respectivo agrupamento, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III - Flexibilidade – garantia de revisão do PCCV, visando à adequação deste às necessidades da sociedade, e às diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - Instrumento de Gestão – o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

V - Qualificação Profissional – elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação;

VI - Educação Permanente – atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional aos servidores;

VII - Avaliação de Desempenho – processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, servidores e suas representações de classe.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV tem por objetivo dinamizar a estrutura das carreiras dos servidores, destacando a sua profissionalização, valorização e qualificação, elevando a auto-estima de forma adequada, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, contemplando, ainda, os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar a carreira dos servidores de que trata a presente Lei Complementar, dotando a entidade de uma ordem de cargos compatíveis com a sua estrutura organizacional, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II - adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;

III - manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da entidade;

IV - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento das missões institucionais da entidade.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Para efeito da aplicação desta Lei Complementar, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II - Cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

III - Carreira: organização estruturada de cargos em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente;

IV - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos, de acordo com a natureza da atividade, e que possui carreira específica, representando as funções relacionadas com o objetivo da instituição;

V - Grade: conjunto de matrizes de vencimento referentes a cada cargo;

VI - Classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento horizontal e vertical na carreira;

VII - Matriz: conjunto de classes seqüenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional;

VIII - Função: corresponde a um grupo de tarefas atribuídas a um cargo, com denominação própria de acordo com o grupo ocupacional do servidor;

IX - Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL, DO GRUPO OCUPACIONAL E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS DO DETRAN

SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º O Quadro Próprio de Pessoal Permanente do DETRAN-PE é composto pelos cargos e funções definidos na presente Lei Complementar, que integram o Grupo Ocupacional de Trânsito.

SEÇÃO II DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 7º O Grupo Ocupacional de que trata o artigo anterior é composto pelos cargos de Auxiliar de Trânsito, Assistente de Trânsito e Analista de Trânsito, correspondendo, respectivamente, aos níveis de formação profissional dos ensinos fundamental completo; médio completo com ou sem curso técnico-profissionalizante; e superior completo; com suas funções e quantitativos de cargos definidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O cargo de Auxiliar de Trânsito será transformado no cargo de Assistente de Trânsito, na medida que vagar.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo de que trata a presente Lei Complementar são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, conforme regulamentação.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo estão vinculados às atividades finalísticas e meio do DETRAN-PE, e estão estruturados em classes, num total de 04 (quatro) - I, II, III e IV -, às quais vinculam-se, por seu turno, critérios de habilitação ou qualificação profissional.

§ 2º Cada classe referida no parágrafo anterior é composta de 04 (quatro) faixas: "a", "b", "c" e "d".
§ 3º A grade de vencimento base atribuída a cada um dos cargos referidos neste artigo é composta de 04 (quatro) matrizes dispostas hierarquicamente em função do nível de formação/qualificação profissional.
§ 4º As grades de vencimento base dos cargos referidos no *caput* deste artigo, a partir de 01 de junho de 2008, são as constantes do Anexo II da presente Lei Complementar, com os respectivos interstícios ali definidos entre as faixas, classes e matrizes.

SEÇÃO IV DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 9º O ingresso dos servidores, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do DETRAN-PE, dar-se-á através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o *caput* deste artigo, será, invariavelmente, na faixa de vencimento base correspondente ao nível inicial do respectivo cargo.

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dos cargos definidos na presente Lei Complementar ocorrerá mediante procedimentos de progressão horizontal, de progressão vertical, por elevação de nível profissional ou por mudança de função, na forma adiante descrita:

I - Progressão Horizontal: correspondente à passagem do servidor de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho;

II - Progressão Vertical por Desempenho: correspondente à passagem do servidor da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho, quando ascender à última faixa de sua classe;

III - Progressão Vertical por Tempo de Serviço: correspondente à passagem do servidor da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por tempo de serviço;

IV - Progressão por Elevação de Nível Profissional/Escolaridade: correspondente à passagem do servidor, na mesma faixa e classe que ocupa para a matriz de vencimento base de acordo com o nível de formação/qualificação profissional que possuía, dentro de uma mesma grade.

V – Mudança de Função: corresponde a passagem do servidor para uma outra função, dentro do mesmo cargo e faixa salarial, mediante necessidades do órgão e através de processo de seleção interna, a ser regulamentado por Decreto.

§1º As progressões de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo ocorrerão a cada 2 (dois) anos, para o servidor que alcançar no mínimo 50% da pontuação definida no seu processo de avaliação de desempenho nos últimos 04 (quatro) semestres.

§ 2º A progressão de que trata o inciso III do *caput* deste artigo ocorrerá automaticamente para o servidor que permanecer por 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

Art. 11. Não concorrerá às progressões ou à mudança de função de que tratam os incisos I a V do artigo anterior, o servidor:

I - em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - que estiver de licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

Art. 12. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 02 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor participar do processo de avaliação de desempenho.

Art. 13. O tempo de serviço na classe será contado:

- I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo; e
II - nos casos de progressão vertical, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

**SUBSEÇÃO I
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 14. O processo de avaliação de desempenho do DETRAN-PE busca medir o desempenho das equipes e favorecer a evolução dos servidores nas respectivas carreiras.

§ 1º O processo de avaliação de desempenho do DETRAN-PE é composto de duas avaliações, que funcionam como instrumentos preliminares de gerenciamento, a Avaliação de Produtividade e a Avaliação Funcional, que, juntas, totalizam uma escala de 100 (cem) pontos.

§ 2º O processo de avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por Portaria do Diretor Presidente do DETRAN, editada após a oitiva da representação de classe dos servidores, e publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar.

**SUBSEÇÃO II
DA PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL / ESCOLARIDADE**

Art. 15. A progressão por elevação de nível profissional/escolaridade ocorrerá em janeiro de cada ano, observado o cumprimento do estágio probatório e a efetivação do enquadramento de que trata o artigo 55 da Lei Complementar nº 84, de 2006, para o servidor que, após o ingresso na entidade, adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas às atividades do DETRAN-PE, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º A aplicação da progressão estabelecida no *caput* deste artigo está condicionada à formalização de requerimento do servidor e deferimento da Comissão de que trata o art. 18 da presente Lei, e sua efetivação dar-se-á mediante Portaria do Diretor Presidente do DETRAN-PE.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior, se deferido, somente surtirá efeito financeiro a partir de janeiro do ano subsequente ao do registro do requerimento.

§ 3º A comissão de que trata o art. 18 da presente Lei terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise dos requerimentos formulados.

**CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 16. A terceira e última etapa do enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, revisado pela presente Lei Complementar, dos atuais servidores integrantes dos cargos do DETRAN-PE, cujas etapas anteriores ocorreram nos termos das Leis Complementares nº 78, de 18 de novembro de 2005, e nº 98, de 18 de outubro de 2007, será efetivada a partir de 01 de outubro de 2008.

§ 1º Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa salarial de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento base correspondente ao respectivo nível de formação/qualificação profissional.

§ 2º Para efeito da aplicação da etapa prevista no *caput* deste artigo, serão considerados os certificados de cursos de capacitação e cursos de qualificação apresentados até 31 de agosto de 2008.

Art. 17. A efetivação da terceira etapa do enquadramento, referida no artigo anterior, está condicionada à formalização de requerimento por parte do servidor, o qual será analisado pela Comissão a que se refere o art. 18 da presente Lei.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo encaminhará planilha de repercussão financeira ao Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, para análise e deliberação visando à efetiva implantação do enquadramento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na Gerência de Recursos Humanos do DETRAN-PE, para análise dos requerimentos de que trata o *caput*.

**CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 18. Fica criada, no âmbito DETRAN-PE, a Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá caráter permanente, com seus membros indicados por Portaria da Autarquia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para a composição dessa Comissão, a qual será paritária, serão designados:

- I – 04 (quatro) membros representantes, preferencialmente das áreas de Recursos Humanos e da Diretoria Jurídica, indicados pelo dirigente máximo da entidade;
II – 04 (quatro) membros representantes dos servidores, indicados pela categoria.

§ 3º Em decorrência da participação na referida Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração a qualquer título.

Art. 19. A Comissão de enquadramento e acompanhamento do plano será responsável pelo estudo e análise das solicitações realizadas pelos servidores referentes ao seu posicionamento na matriz de vencimento base, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caberá ao titular do órgão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deferir a progressão e o julgamento dos recursos primários impetrados, podendo sua decisão ser revista, mediante recurso, pelo Conselho Superior de Política de Pessoal, que terá novo prazo de 60 (sessenta) dias para decisão.

Art. 20. O servidor que se julgar prejudicado em cada uma das etapas do seu enquadramento ou na sua progressão no plano terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para recorrer da decisão, em primeira instância, ao titular da entidade, e até 120 (cento e vinte) dias, em segunda instância, ao Conselho Superior de Política de Pessoal.

Parágrafo único. Não ocorrendo recursos nos prazos citados, o enquadramento será considerado definitivo.

Art. 21. Os servidores abrangidos pelo PCCV instituído pela Lei Complementar nº 84, de 2006, que se encontrem em licença para trato de interesse particular, quando da implantação do respectivo PCCV, apenas serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu cargo.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. O PCCV, instituído pela Lei Complementar nº 84, de 2006, e alterações, evoluirá com as diretrizes da entidade, devendo ser reavaliado anualmente, a partir do regulamento da presente Lei Complementar, pela Comissão Permanente instituída para este fim.

Art. 23. As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Parágrafo único. Os servidores aposentados de que trata o *caput* deste artigo, farão jus à etapa do enquadramento descrita no art. 15 da presente Lei, devendo ser considerado para efeito de aplicação do referido artigo a qualificação e o grau de escolaridade que possuía na data anterior à concessão da aposentadoria.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, mediante decreto.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS E FUNÇÕES E QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	FUNÇÕES	NÚMERO DE VAGAS NO CARGO	
ANALISTA DE TRÂNSITO (ENSINO SUPERIOR)	ANALISTA DE TRÂNSITO	149	
	ANALISTA DE GESTÃO		
	ASSESSOR JURÍDICO		
	ASSISTENTE SOCIAL		
	BIBLIOTECÁRIO		
	CONTADOR		
	PSICÓLOGO		
	ESTATÍSTICO		
	JORNALISTA		
	ENGENHEIRO		
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
	MÉDICO DO TRABALHO		
	ORIENTADOR EDUCACIONAL DE TRÂNSITO		
	PSICÓLOGO PERITO DE TRÂNSITO		
MÉDICO PERITO DE TRÂNSITO			
ASSISTENTE DE TRÂNSITO (ENSINO MÉDIO/TÉCNICO)	ENGENHEIRO DE TRÂNSITO	1500	
	ASSISTENTE DE TRÂNSITO		
	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO		
	AGENTE DE TRÂNSITO		
	MOTORISTA		
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE		
	TÉCNICO DE SEGURANÇA		
	AUXILIAR DE TRÂNSITO		
	TOTAL		1753

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE TRÂNSITO

Nível Inicial de Formação (com intervalo de 5%)	Série de Classes (com intervalo de 20%)															
	I				II				III				IV			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	937,26	956,00	975,12	994,63	1.193,55	1.217,42	1.241,77	1.266,61	1.519,93	1.550,33	1.581,33	1.612,96	1.935,55	1.974,26	2.013,75	2.054,02

Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	892,63	910,48	928,69	947,26	1.136,72	1.159,45	1.182,64	1.206,29	1.447,55	1.476,50	1.506,03	1.536,15	1.843,38	1.880,25	1.917,86	1.956,21
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	850,12	867,12	884,47	902,16	1.082,59	1.104,24	1.126,32	1.148,85	1.378,62	1.406,19	1.434,32	1.463,00	1.755,60	1.790,72	1.826,53	1.863,06
Ensino Fundamental Completo	809,64	825,83	842,35	859,20	1.031,04	1.051,66	1.072,69	1.094,14	1.312,97	1.339,23	1.366,02	1.393,34	1.672,00	1.705,44	1.739,55	1.774,34
	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D

Salariais (com intervalo de 2%)

CARGO: ASSISTENTE DE TRÂNSITO

Nível Inicial de Formação (com intervalo de 5%)	Série de Classes (com intervalo de 20%)															
	I				II				III				IV			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	1.317,38	1.343,72	1.370,60	1.398,01	1.677,61	1.711,17	1.745,39	1.780,30	2.136,36	2.179,08	2.222,67	2.267,12	2.720,54	2.774,95	2.830,45	2.887,06
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	1.254,65	1.279,74	1.305,33	1.331,44	1.597,73	1.629,68	1.662,28	1.695,52	2.034,63	2.075,32	2.116,82	2.159,16	2.590,99	2.642,81	2.695,67	2.749,58
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	1.194,90	1.218,80	1.243,17	1.268,04	1.521,64	1.552,08	1.583,12	1.614,78	1.937,74	1.976,49	2.016,02	2.056,34	2.467,61	2.516,96	2.567,30	2.618,65
Ensino Médio Completo	1.138,00	1.160,76	1.183,98	1.207,65	1.449,19	1.478,17	1.507,73	1.537,89	1.845,46	1.882,37	1.920,02	1.958,42	2.350,11	2.397,11	2.445,05	2.493,95
	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D

Faixas Salariais (com intervalo de 2%)

CARGO: ANALISTA DE TRÂNSITO

Nível Inicial de Formação (com intervalo de 5%)	Série de Classes (com intervalo de 20%)															
	I				II				III				IV			
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.558,72	2.609,90	2.662,09	2.715,34	3.258,40	3.323,57	3.390,04	3.457,84	4.149,41	4.232,40	4.317,05	4.403,39	5.284,07	5.389,75	5.497,54	5.607,49
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	2.436,88	2.485,62	2.535,33	2.586,03	3.103,24	3.165,31	3.228,61	3.293,18	3.951,82	4.030,86	4.111,47	4.193,70	5.032,44	5.133,09	5.235,76	5.340,47
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	2.320,84	2.367,25	2.414,60	2.462,89	2.955,47	3.014,58	3.074,87	3.136,37	3.763,64	3.838,91	3.915,69	3.994,00	4.792,80	4.888,66	4.986,43	5.086,16
Graduação	2.210,32	2.254,53	2.299,62	2.345,61	2.814,73	2.871,03	2.928,45	2.987,02	3.584,42	3.656,11	3.729,23	3.803,81	4.564,58	4.655,87	4.748,98	4.843,96
	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D

Faixas Salariais (com intervalo de 2%)

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de junho de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 072/2008

Recife, 05 de junho de 2008

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que concede reajuste e altera a estrutura da remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências.

O presente projeto dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor público estadual, o qual busca a sua valorização, através da organização das estruturas salariais, implantação de planos de cargos, carreiras e vencimentos e a eliminação de abonos de modo a que o menor vencimento base seja igual ao valor do salário mínimo.

Cabe ressaltar que o projeto é também fruto das negociações oriundas da mesa geral de negociação permanente com os vários sindicatos e associações de classe participantes.

Traduz, ainda, para o período 2007-2008, a efetivação de ganhos reais superiores às previsões inflacionárias, num claro processo de recuperação de perdas ocorridas em períodos passados.

As repercussões financeiras do projeto para os exercícios de 2008 e 2009 são da ordem de R\$ 39,3 milhões e 66,5 milhões, respectivamente, que correrão através de dotações orçamentárias próprias.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de junho de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 591/2008

Ementa: Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos efetivos nominados em sucessivo, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo Estadual, ficam reajustados em 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), a partir de 1º de junho de 2008:

I - Assessor Jurídico, símbolos de níveis AJ - I a AJ - III;

II - Advogado de Ofício, Curador e Defensor de Indiciados, símbolo de nível CA – 1;

III - Jornalista, símbolos de níveis GC - 1 a GC - 3;

IV - cargos de que trata o artigo 6º, da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004, e o Anexo V-B, da Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004.

V - Odontólogos, símbolos de níveis SO – 1 a SO – 3;

VI - servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Defesa e Inspeção Agropecuária;

VII - servidores integrantes de Quadro Suplementar de Pessoal, do cargo de Inspetor de Fiscalização Agropecuária, símbolos de níveis IFA – 1 a IFA – 3;

VIII - servidores ocupantes dos cargos de nível auxiliar, médio e superior, do Quadro Próprio Permanente de Pessoal Civil da Polícia Militar de Pernambuco, símbolos de níveis PCPM – NA, PCPM – NM, PCPM – NS e PCPM - SO;

IX - servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Público, detentores do cargo de Professor, do Quadro Próprio Permanente de Pessoal Civil da Polícia Militar de Pernambuco, símbolos de níveis PCPM – MG 1 a PCPM – MG 8;

X - servidores ocupantes dos cargos referidos nos incisos III e IV, do artigo 13, e no artigo 14, ambos da Lei Complementar nº 075, de 21 de junho de 2005 e no artigo 5º da Lei Complementar nº 078, de 18 de novembro de 2005;

XI - cargos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente dos órgãos de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 075, de 21 de junho de 2005, e alterações, exceto da Universidade de Pernambuco - UPE; o artigo 2º da Lei Complementar nº 099, de 05 de novembro de 2007 e o artigo 2º da Lei Complementar 103, de 06 de dezembro de 2007;

XII - integrantes do Grupo ocupacional Magistério Superior da Universidade de Pernambuco – UPE;

XIII - servidores e empregados públicos dos Quadros Próprios de Pessoal Permanente, ou em extinção, de que tratam os incisos I, II e III, do artigo 2º da Lei nº 12.505, de 16 de dezembro de 2003; inciso I, do artigo 3º, e artigo 6º da Lei nº 12.985, de 02 de janeiro de 2006, e o artigo 1º da Lei Complementar nº 99, de 05 de novembro de 2007.

Art. 2º Os valores nominais das gratificações de que trata o artigo 68, da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003; artigos 5º e 6º da Lei nº 12.001, de 25 de maio de 2001; artigo 10 da Lei Complementar nº 043, de 02 de maio de 2002 e artigo 19 da Lei Complementar nº 085, de 31 de março de 2006; o Anexo IV da Lei Complementar nº 096, de 05 de novembro de 2007; os Anexos III e IV, da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, e suas respectivas alterações, ficam reajustadas em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 3º A proporcionalidade na remuneração dos cargos que trata o artigo 68 da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, definida entre o vencimento e a representação, respectivamente, passa a ser de 1/5 (um quinto), a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 4º Fica majorada para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a partir de 1º de junho de 2008, a gratificação de que trata a Lei nº 12.476, de 01 de dezembro de 2003.

Art. 5º Os valores nominais de vencimento base dos Cargos de níveis básico ou auxiliar, médio ou técnico e superior, de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 096, de 20 de setembro de 2007, passam a ser, a partir de 1º de junho de 2008, os constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 6º Os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos de que trata a Lei Complementar nº 95, de 03 de setembro de 2007, passam a ser, a partir de 1º de setembro de 2008, os constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

§ 1º Em decorrência do disposto neste artigo, fica extinta, para os servidores nele referidos, a gratificação adicional por tempo de serviço, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base, a partir da data referida no seu *caput*.

§ 2º Ainda por efeito da fixação dos valores nominais de vencimento base referida no *caput* deste artigo e no disposto no parágrafo anterior, não poderá haver descesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa nominalmente, em valor equivalente ao eventual descesso verificado.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á remuneração a definida nos termos da alínea "a" do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995.

§ 4º A parcela de irredutibilidade remuneratória, referida no § 2º deste artigo, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, integral ou parcialmente, quando das futuras majorações remuneratórias, a qualquer título.

§ 5º Além da natureza jurídica prevista no § 2º, terá, ainda, a parcela de irredutibilidade remuneratória, o condão de assegurar, a partir da data referida no *caput* deste artigo, aos servidores neles referidos, o reajuste remuneratório mínimo de 5% (cinco por cento).

Art. 7º Mantido os atuais níveis de enquadramento, os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos de que trata a Lei nº 13.077, de 20 de julho de 2006, passam a ser, a partir de 1º de setembro de 2008, os constantes do Anexo III da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, ficam extintas, para os servidores nele referidos, as gratificações de inspeção sanitária, e o adicional por tempo de serviço instituído pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base, a partir da data referida no seu *caput*.

Art. 8º Fica acrescida à tabela salarial de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 99 de 05 de novembro de 2007, nova faixa salarial, no último nível, identificada pela letra maiúscula "K", em valor correspondente a 10% (dez por cento) superior à faixa salarial pré-existente, em ambos os níveis ali descritos.

Parágrafo único. A partir de 1º de outubro de 2008, aos empregados públicos referidos no artigo 1º da Lei Complementar nº 99, de 2007, fica assegurada progressão salarial, de um nível, passando a ocupar faixa salarial imediata.

Art. 9º Os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 099, de 05 de novembro de 2007, passam a ser os constantes do Anexo IV da presente Lei Complementar, a partir de 1º de outubro de 2008.

§ 1º A partir da data referida no *caput* deste artigo, aos servidores nele referidos, fica estendido o benefício instituído pela Lei nº 11.895, de 11 de dezembro de 2000, nos termos definidos em regulamento para o funcionalismo público beneficiário, restando suprimida qualquer outra modalidade de benefício de idêntica natureza eventualmente percebida.

§ 2º Fica assegurada progressão vencimental automática de três faixas, aos servidores atualmente enquadrados na faixa salarial "c", a partir de 1º de outubro de 2008.

Art. 10. Fica assegurado aos servidores descritos no inciso VI do art. 1º desta Lei Complementar, reenquadramento pelo critério de efetivo tempo de serviço prestado ao Poder Executivo Estadual, contado até 31 de dezembro de 2008, nos termos definidos em sucessivo:

I - servidor com mais de 20 (vinte) anos: nível II, a partir de outubro de 2008;

II - servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: nível III, a partir de junho de 2009.

III - servidor com mais de 30 (trinta) anos: nível IV, a partir de dezembro de 2009.

Art. 11. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

MATRIZ DE VENCIMENTO BASE UNIFICADA DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR Símbolo de Nível CNS e CNSF

CLASSES (com intervalos de 4%)	FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	VENCIMENTO BASE R\$
IV	d	1.219,74
	c	1.195,83
	b	1.172,38
	a	1.149,39
III	d	1.105,18
	c	1.083,51
	b	1.062,27
	a	1.041,44
II	d	1.001,38
	c	981,75
	b	962,50
	a	943,63
I	d	907,33
	c	889,54
	b	872,10
	a	855,00

MATRIZ DE VENCIMENTO BASE UNIFICADA DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO Símbolo de Nível CNS e CNSF

CLASSES (com intervalos de 4%)	FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	VENCIMENTO BASE R\$
IV	d	620,57
	c	608,40

III	b	596,47
	a	584,78
	d	562,29
	c	551,26
II	b	540,45
	a	529,85
	d	509,48
	c	499,49
I	b	489,69
	a	480,09
	d	461,63
	c	452,57
	b	443,70
	a	435,00

MATRIZ DE VENCIMENTO BASE UNIFICADA DOS CARGOS DE NÍVEL BÁSICO Símbolo de Nível CNS e CNSF

CLASSES (com intervalos de 4%)	FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	VENCIMENTO BASE R\$
IV	d	592,04
	c	580,43
	b	569,05
	a	557,89
III	d	536,43
	c	525,92
	b	515,60
	a	505,49
II	d	486,05
	c	476,52
	b	467,18
	a	458,02
I	d	440,40
	c	431,77
	b	423,30
	a	415,00

ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 5%)

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Nível Superior Completo	480,41	492,42	504,74	517,35	530,29	543,54	557,13	
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	457,54	468,98	480,70	492,72	505,04	517,66	530,60	
Nível Médio Completo	435,75	446,64	457,81	469,26	480,99	493,01	505,34	
Ensino Fundamental Completo	415,00	425,38	436,01	446,91	458,08	469,53	481,27	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
Nível Superior Completo	584,99	599,61	614,61	629,97	645,72	661,86	678,41	
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	557,13	571,06	585,34	599,97	614,97	630,35	646,10	
Nível Médio Completo	530,60	543,87	557,47	571,40	585,69	600,33	615,34	
Ensino Fundamental Completo	505,34	517,97	530,92	544,19	557,80	571,74	586,04	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 5%)

	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Nível Superior Completo	712,33	730,14	748,39	767,10	786,28	805,94	826,08	
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	678,41	695,37	712,75	730,57	748,84	767,56	786,75	
Nível Médio Completo	646,10	662,26	678,81	695,78	713,18	731,01	749,28	
Ensino Fundamental Completo	615,34	630,72	646,49	662,65	679,22	696,20	713,60	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
Nível Superior Completo	867,39	889,07	911,30	934,08	957,43	981,37	1.005,90	
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	826,08	846,74	867,90	889,60	911,84	934,64	958,00	
Nível Médio Completo	786,75	806,42	826,58	847,24	868,42	890,13	912,38	
Ensino Fundamental Completo	749,28	768,01	787,21	806,90	827,07	847,74	868,94	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 5%)

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Nível Superior Completo	601,97	617,01	632,44	648,25	664,46	681,07	698,09	
Nível Médio e Técnico	573,30	587,63	602,32	617,38	632,82	648,64	664,85	
Nível Médio com Profissionalizante	546,00	559,65	573,64	587,98	602,68	617,75	633,19	
Nível Médio Completo	520,00	533,00	546,33	559,98	573,98	588,33	603,04	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
Nível Superior Completo	733,00	751,32	770,11	789,36	809,09	829,32	850,05	
Nível Médio e Técnico	698,09	715,55	733,44	751,77	770,57	789,83	809,58	
Nível Médio com Profissionalizante	664,85	681,47	698,51	715,97	733,87	752,22	771,02	
Nível Médio Completo	633,19	649,02	665,25	681,88	698,93	716,40	734,31	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 5%)

	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Nível Superior Completo	892,56	914,87	937,74	961,19	985,22	1.009,85	1.035,09	
Nível Médio e Técnico	850,05	871,31	893,09	915,42	938,30	961,76	985,80	
Nível Médio com Profissionalizante	809,58	829,82	850,56	871,82	893,62	915,96	938,86	
Nível Médio Completo	771,02	790,30	810,06	830,31	851,07	872,34	894,15	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
Nível Superior Completo	1.086,85	1.114,02	1.141,87	1.170,42	1.199,68	1.229,67	1.260,41	
Nível Médio e Técnico	1.035,09	1.060,97	1.087,49	1.114,68	1.142,55	1.171,11	1.200,39	
Nível Médio com Profissionalizante	985,80	1.010,45	1.035,71	1.061,60	1.088,14	1.115,35	1.143,23	
Nível Médio Completo	938,86	962,33	986,39	1.011,05	1.036,33	1.062,23	1.088,79	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

SÉRIE DE CLASSES
(com intervalo de 5%)

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

PROFISSIONAL (com intervalo de 5%)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
Doutorado	1.354,42	1.388,28	1.422,99	1.458,56	1.495,03	1.532,40	1.570,71
Mestrado	1.289,93	1.322,17	1.355,23	1.389,11	1.423,84	1.459,43	1.495,92
Especialização	1.228,50	1.259,21	1.290,69	1.322,96	1.356,03	1.389,93	1.424,68
Nível Superior Completo	1.170,00	1.199,25	1.229,23	1.259,96	1.291,46	1.323,75	1.356,84

FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)

	a	b	c	d	e	f	g
Doutorado	1.649,25	1.690,48	1.732,74	1.776,06	1.820,46	1.865,97	1.912,62
Mestrado	1.570,71	1.609,98	1.650,23	1.691,49	1.733,77	1.777,12	1.821,55
Especialização	1.495,92	1.533,32	1.571,65	1.610,94	1.651,21	1.692,49	1.734,81
Nível Superior Completo	1.424,68	1.460,30	1.496,81	1.534,23	1.572,58	1.611,90	1.652,20

MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM SAÚDE

SÉRIE DE CLASSES
(com intervalo de 5%)

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

PROFISSIONAL (com intervalo de 5%)

	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
Doutorado	2.008,25	2.058,46	2.109,92	2.162,67	2.216,74	2.272,16	2.328,96
Mestrado	1.912,62	1.960,44	2.009,45	2.059,69	2.111,18	2.163,96	2.218,06
Especialização	1.821,55	1.867,08	1.913,76	1.961,61	2.010,65	2.060,91	2.112,43
Nível Superior Completo	1.734,81	1.778,18	1.822,63	1.868,20	1.914,90	1.962,77	2.011,84

FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)

	a	b	c	d	e	f	g
Doutorado	2.445,41	2.506,54	2.569,21	2.633,44	2.699,27	2.766,75	2.835,92
Mestrado	2.328,96	2.387,18	2.446,86	2.508,03	2.570,74	2.635,00	2.700,88
Especialização	2.218,06	2.273,51	2.330,35	2.388,60	2.448,32	2.509,53	2.572,27
Nível Superior Completo	2.112,43	2.165,25	2.219,38	2.274,86	2.331,73	2.390,03	2.449,78

ANEXO III

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE INDICA

CARGOS	SÍMBOLO DE NÍVEIS	VENCIMENTO BASE R\$
INSPETOR SANITÁRIO - IS	IS - I	2.468,67
	IS - II	2.719,40
	IS - III	3.137,27
AGENTE SANITÁRIO - AG	AG - I	1.199,33
	AG - II	1.324,70
	AG - III	1.533,64
AUXILIAR SANITÁRIO - AX	AX - I	976,11
	AX - II	1.115,40
	AX - III	1.064,33

ANEXO IV

MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO – HEMOPE (HEMO-BÁSICO E HEMO-ASSISTENTE = 15% ENTRE CLASSES E 5% ENTRE FAIXAS, HEMO-TÉCNICO-CIENTÍFICO E HEMO-MÉDICO = 10% ENTRE CLASSES E 5% ENTRE FAIXAS)

Cargos	Classes	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I	Faixa J
Hemo Básico	I	341,10	358,15	376,06	394,86	414,60	435,33	457,10	479,96	503,95	529,15
	II	392,26	411,87	432,47	454,09	476,79	500,63	525,67	551,95	579,55	608,52
	III	451,10	473,65	497,34	522,20	548,31	575,73	604,52	634,74	666,48	699,80
	Classes	Faixa L	Faixa M	Faixa N	Faixa O	Faixa P	Faixa Q	Faixa R	Faixa S	Faixa T	Faixa U
	I	555,61	583,39	612,56	643,19	675,35	709,11	744,57	781,80	820,89	861,93
II	638,95	670,90	704,44	739,67	776,65	815,48	856,26	899,07	944,02	991,22	
Hemo Assistente	III	734,79	771,53	810,11	850,62	893,15	937,80	984,69	1.033,93	1.085,62	1.139,91

Cargos	Classes	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I	Faixa J
Hemo Técnico - Científico	I	436,89	458,74	481,67	505,76	531,04	557,60	585,48	614,75	645,49	677,76
	II	502,43	527,55	553,92	581,62	610,70	641,24	673,30	706,96	742,31	779,43
	III	577,79	606,68	637,01	668,86	702,31	737,42	774,29	813,01	853,66	896,34
	IV	664,46	697,68	732,57	769,19	807,65	848,04	890,44	934,96	981,71	1.030,79
	Classes	Faixa L	Faixa M	Faixa N	Faixa O	Faixa P	Faixa Q	Faixa R	Faixa S	Faixa T	Faixa U
I	711,65	747,23	784,60	823,83	865,02	908,27	953,68	1.001,36	1.051,43	1.104,00	
II	818,40	859,32	902,28	947,40	994,77	1.044,51	1.096,73	1.151,57	1.209,15	1.269,60	
III	941,16	988,22	1.037,63	1.089,51	1.143,98	1.201,18	1.261,24	1.324,30	1.390,52	1.460,05	
Hemo Assistente	IV	1.082,33	1.136,45	1.193,27	1.252,93	1.315,58	1.381,36	1.450,43	1.522,95	1.599,10	1.679,05

Cargos	Classes	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I	Faixa J
Hemo Técnico - Científico	I	1.119,91	1.175,91	1.234,70	1.296,44	1.361,26	1.429,32	1.500,79	1.575,83	1.654,62	1.737,35
	II	1.231,90	1.293,50	1.358,17	1.426,08	1.497,39	1.572,26	1.650,87	1.733,41	1.820,08	1.911,09
	III	1.355,09	1.422,85	1.493,99	1.568,69	1.647,12	1.729,48	1.815,95	1.906,75	2.002,09	2.102,19
	IV	1.490,60	1.565,13	1.643,39	1.725,56	1.811,84	1.902,43	1.997,55	2.097,43	2.202,30	2.312,41
	V	1.639,66	1.721,65	1.807,73	1.898,12	1.993,02	2.092,67	2.197,31	2.307,17	2.422,53	2.543,66
Classes	Faixa L	Faixa M	Faixa N	Faixa O	Faixa P	Faixa Q	Faixa R	Faixa S	Faixa T	Faixa U	
I	1.824,22	1.915,43	2.011,20	2.111,76	2.217,35	2.328,22	2.444,63	2.566,86	2.695,20	2.829,96	
II	2.006,64	2.106,97	2.212,32	2.322,94	2.439,08	2.561,04	2.689,09	2.823,54	2.964,72	3.112,96	
III	2.207,30	2.317,67	2.433,55	2.555,23	2.682,99	2.817,14	2.958,00	3.105,90	3.261,19	3.424,25	
IV	2.428,04	2.549,44	2.676,91	2.810,75	2.951,29	3.098,86	3.253,80	3.416,49	3.587,31	3.766,68	
Hemo Médico	V	2.670,84	2.804,38	2.944,60	3.091,83	3.246,42	3.408,74	3.579,18	3.758,14	3.946,04	4.143,35

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de junho de 2008.EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 588/2008

Ementa: Denomina "6ª Companhia Independente Professor Antônio de Souza Vilaça" a 6ª Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM, situada no município de Limoeiro, neste Estado.ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada 6ª Companhia Independente Professor Antônio de Souza Vilaça" a 6ª Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM, situada no município de Limoeiro, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Sr. Antônio de Souza Vilaça, conhecido como Professor Vilaça, dedicou boa parte de sua vida ao Município do Limoeiro, onde residiu por mais de sessenta anos. Foi prefeito nos anos 50, vereador por duas décadas, diretor da Cooperativa Agropecuária do Limoeiro e professor de português e história do Colégio Padre Nicolau Pimentel, hoje Ginásio do Limoeiro.

Professor, escritor e jornalista, Antônio de Souza Vilaça nasceu no município de Lajedo no dia 03 de outubro de 1914 e faleceu em 27 de junho do ano de 2003 aos 88 anos idade. Era filho do Sr. Virgolino de Sobral e da Sr.ª Cecília de Souza Vilaça. Casou-se com a Sr.ª Evalda Rodrigues Vilaça, nascendo desta união o Sr. Marco Antônio Vinícios Vilaça, atual Ministro do Tribunal de Contas da União e membro da Academia Brasileira de Letras.

Em sua trajetória como escritor, o professor Vilaça escreveu várias obras literárias, dentre as quais, "Memória", "A Sombra dos Pinheiros" e "Evalda, Minha Companheira", livro dedicado a sua esposa.

Como jornalista, trabalhou no Jornal do Commercio, no Diário de Pernambuco e na Rádio Difusora de Limoeiro. Foi Diretor da AIP – Associação de Imprensa de Pernambuco.

Em reconhecimento dos relevantes serviços prestados por esse valoroso pernambucano, apresento este projeto de lei, contando com o apoio e a aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 3 de junho de 2008.

Sebastião Rufino
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1745/2008

Projeto de Lei Complementar nº 585/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER REAJUSTE E ALTERAR A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS QUE INDICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MATÉRIA INSERTA NA INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, CAPUT, §1º, IV E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RI. COMANDO CONSTITUCIONAL DO ESTADO DO ART. 18, VI, C/C O ART. 100. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 MAIO DE 2000, RESSALVADO A APRESENTAÇÃO DELE PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 585/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa conceder reajuste e alterar a estrutura de remuneração dos cargos que indica. Encaminhado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem nº 68/2008, datada de 4 de junho de 2008, o Projeto de Lei Complementar nº 585/2008 foi publicado no DOE em 5 de junho de 2008.

O Exmo. Sr. Governador solicitou a observação do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição do Estado, na tramitação da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria do projeto de lei, ora, em análise, é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reformas e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública"

Consta da Mensagem governamental, que a matéria, representa a continuidade da política salarial voltada para os militares do Estado, iniciada em 2007, cuja consolidação se dará com a implementação de reajuste escalonado neste exercício e nos exercícios de 2009 e 2010, traduzindo, assim, a efetivação de ganhos reais superiores às previsões inflacionárias, numa clara perspectiva de recuperação de perdas ocorridas em períodos passados.

Destaca-se contudo, que a gratificação referida no art. 1º, refere-se à Parcela de Complementação compensatória, a qual serve de base de cálculo para a Gratificação Adicional de Tempo de Serviço e para o Adicional de Inatividade dos que possuem direito adquirido àquelas percepções.

Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, caput, da Constituição da República, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte." (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Destá forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, e conquanto o estudo de impacto financeiro deverá ser apresentado, quando da apreciação por aquele Colegiado Técnico, inexistem assim em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim é que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto financeiro orçamentário-financeiro indispensável de ser apresentado, consoante o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar o disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaque, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:
“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros. A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado. Essa atividade pode ser:
· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;
· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução. Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:
· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” ((http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)

Por outro lado, inexistem qualquer vício de inconstitucionalidade em suas disposições.

O art. 7º, III e IV, c/c o art. 11, II, “g”, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, é atendido, assim como, se tem como cumprida a proposição nos termos do art. 12, III, da citada LCF nº 95/1998.

Assim, é que, ante as razðes aduzidas, observada a ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 585/2008, de autoria do Poder Executivo.

Alberto Feitosa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 585/2008, de autoria do Poder Executivo, ante a ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, deve ser aprovado.

Recife, 5 de junho de 2008.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1746/2008

Projeto de Lei Complementar nº 586/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER REAJUSTE E ALTERAR A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS QUE INDICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MATÉRIA INSERTA NA INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT*, §1º, IV e VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RI. COMANDO CONSTITUCIONAL DO ESTADO DO ART. 18, VII, C/C O ART. 101, I. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADO A APRESENTAÇÃO DELE PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 586/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa conceder reajuste e alterar a estrutura de remuneração dos cargos que indica. Encaminhado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem nº 69/2008, datada de 4 de junho de 2008, o Projeto de Lei Complementar nº 586/2008 foi publicado no DOE em 5 de junho de 2008.

O Exmo. Sr. Governador solicitou a observação do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição do Estado, na tramitação da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria do projeto de lei, ora, em análise, é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reformas e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”

Observou-se ainda os arts. 18, parágrafo único, VII c/c o art. 101, I, da Constituição do Estado de 1989:

“*Art. 18. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos de votação das lei ordinárias.*

Parágrafo Único. São leis complementares as que disponham sobre normas gerais referentes a:

(...)

VII – Polícia Civil;”

“*Art. 101. A Segurança Pública, dever do estado, direto e responsabilidade de todos, é exercida área de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e assegurado da liberdade e das garantias individuais, através dos seguintes órgãos permanentes.*

I – Polícia Civil;”

Consta da Mensagem governamental, que a matéria, representa a continuidade da política salarial estabelecida para área de segurança pública do Estado, e demonstra a efetivação de ganhos reais superiores às previsões inflacionárias para o biênio 2007-2008, num claro quadro de recuperação de perdas ocorridas em períodos passados.

Destaca-se ainda, que a proposição é fruto de negociações com as entidades representativas das classes nele mencionadas.

Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, *caput*, da Constituição da República, *in verbis*:

“*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Desta forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, e conquanto o estudo de impacto financeiro deverá ser apresentado, quando da apreciação por aquele Colegiado Técnico, inexistem assim em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim é que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro indispensável de ser apresentado, consoante o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”*

Por oportuno, destaque, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros. A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado. Essa atividade pode ser:
· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;
· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução. Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:
· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” ((http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)

.....

Por outro lado, inexistem qualquer vício de inconstitucionalidade em suas disposições.

O art. 7º, III e IV, c/c o art. 11, II, “g”, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, é atendido, assim como, se tem como cumprida a proposição nos termos do art. 12, III, da citada LCF nº 95/1998.

Assim, é que, ante as razões aduzidas, observada a ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 586/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sebastião Rufino Deputado
--

Assim, é que, ante as razões aduzidas, observada a ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 586/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sebastião Rufino Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 586/2008, de autoria do Poder Executivo, ante a ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Lourival Simões, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1747/2008

Projeto de Lei Complementar nº 587/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PISO PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO; REAJUSTA VALORES DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS QUE INDICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MATÉRIA INSERTA NA INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT*, §1º, IV e VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RI. COMANDO CONSTITUCIONAL DO ESTADO DO ART. 18, V, C/C OS ARTS. 97, *CAPUT*, E 98, *CAPUT*. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADO A APRESENTAÇÃO DELE PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. DISPOSITIVOS LEGISLATIVOS QUE DETÊM ESSÊNCIA SIMILAR AO GRAU HIERÁRQUICO DAS MATÉRIAS TRATADAS PELA DE HIERARQUIA SUPERIOR. POSSIBILIDADE.INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 587/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir o Piso Profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado; reajusta valores de vencimento-base dos cargos que indica.

Encaminhado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem nº 70/2008, datada de 4 de junho de 2008, o Projeto de Lei Complementar nº 586/2008 foi publicado no DOE em 5 de junho de 2008.

O Exmo. Sr. Governador solicitou a observação do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição do Estado, na tramitação da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria do projeto de lei, ora, em análise, é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reformas e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”

Observou-se ainda os arts. 18, parágrafo único, V c/c os arts. 97, *caput*, e 98, *caput*, da Constituição do Estado de 1989:

“Art. 18. *As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos de votação das lei ordinárias.*

Parágrafo Único. São leis complementares as que disponham sobre normas gerais referentes a:

(...)

V – servidores públicos do Estado;”

Consta da Mensagem governamental, a seguinte justificativa:

“Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que trata da instituição de Piso Profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Faço-o movido pela determinação de retirar Pernambuco da situação calamitosa em que se encontra, de ostentar os piores indicadores do Brasil na área de educação.

Tenho trabalhado diuturnamente, com tenacidade, para desafiar tais indicadores e o tenho feito em todas as frentes e com o entusiasmo que deve presidir os grandes desafios, que se nos impõem como um imperativo, emanado da sociedade que clama por um antídoto ao nosso secular atraso.

Recuperamos as escolas, publicamos os horários e os responsáveis pelas disciplinas no Portal da Transparência, iniciamos as aulas no prazo, com a distribuição de fardamento, livros e material escolar, numa demonstração de respeito e atenção pela educação pública, que deve sempre primar pela qualidade, para que se possa afirmar o futuro das nossas crianças, sem as quais, nenhum projeto responsável de sociedade há de prosperar.

Antecipar o Piso Profissional dos professores, a todos os Estados brasileiros, devolve Pernambuco à posição de vanguarda que sempre ostentou, em respeito aos tantos profissionais em cujas mãos se desenha o soerguimento do nosso Estado.

Educação é um mandamento. Dele não fugiremos.

A terra de Paulo Freire, educador de escol e patrono da grande causa da educação popular, não pode continuar a ser derradeira em tema de tamanha relevância.

Por isso, decidi não esperar pela aprovação do Piso Profissional no Congresso Nacional, em harmonia com histórica reivindicação da categoria, reafirmando os compromissos populares do nosso governo.

As repercussões financeiras do projeto para os exercícios de 2008 e 2009 é da ordem de R\$ 73,5 milhões e R\$ 212,0 milhões, respectivamente, que correrão através de dotações orçamentárias próprias.”

Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, *caput*, da Constituição da República, *in verbis*:

“Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Ressalte-se, contudo, que pode ser admitida que em uma proposição legislativa complementar, como é o caso, trate de matérias de leis ordinárias diversas, cuja hierarquia legislativa permite a maior tratar da menor, temas estes, cuja abrangência possa comportá-la, como é o caso em testilha.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, e conquanto o estudo de impacto financeiro deverá ser apresentado, quando da apreciação por aquele Colegiado Técnico, inexistem assim em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim é que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro indispensável de ser apresentado, consoante o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

§ 3º *Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 4º *As normas do caput constituem condição prévia para:*

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. *Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”*

Por oportuno, destaque, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“*O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.*

A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.

Essa atividade pode ser:

· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;

· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;

· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.

Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:

· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” ((<http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf>) Acessado em 21.5.2008)

Por outro lado, inexistem qualquer vício de inconstitucionalidade em suas disposições.

O art. 7º, III e IV, c/c o art. 11, II, “g”, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, é atendido, assim como, se tem como cumprida a proposição nos termos do art. 12, III, da citada LCF nº 95/1998.

Assim, é que, ante as razões aduzidas, observada a ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 587/2008, de autoria do Poder Executivo.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 587/2008, de autoria do Poder Executivo, ante a ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Carla Lapa, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Lourival Simões.

Parecer Nº 1748/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 585/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 585/2008, encaminhado através da Mensagem Governamental Nº 068/2008, de 04 de junho de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, valendo-se do Art. 21 da Constituição Estadual.

Através da presente proposição, pretende-se prevê reajustes para os Militares do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, conforme estabelece o art. 127, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

As repercussões financeiras do projeto para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 são da ordem de 35 milhões, R\$ 81,8 milhões e 89,6 milhões, respectivamente, que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

A matéria não contraria as normas constitucionais, financeiras ou orçamentárias, portanto, opino no sentido de ser pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 585/2008.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 585/2008, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de junho de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (5) deputados: Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1749/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 586/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 586/2008, encaminhado através da Mensagem Governamental Nº 069/2008, de 04 de junho de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, valendo-se do Art. 21 da Constituição Estadual.

Através da presente proposição, pretende-se reajustar e alterar a estrutura de remuneração dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco e dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária e Agente de Segurança Penitenciária Feminino.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, conforme estabelece o art. 127, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A repercussão financeira da propositura para os exercícios de 2008 e 2009 são da ordem de R\$ 11,9 milhões e 27,4 milhões, respectivamente, que correrão através de dotações orçamentárias próprias.

A matéria não contraria as normas constitucionais, financeiras ou orçamentárias, estando, portanto, em condições de ser aprovada.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 586/2008, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de junho de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 1750/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 587/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui o Piso Profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado; reajusta valores de vencimento-base dos cargos que indica; e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º 587/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 070/2008, datada de 03 de junho de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual .

O projeto de lei em análise trata da instituição de Piso Profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Dessa maneira, os valores de vencimento-base dos cargos integrantes dos grupos ocupacionais de que trata a Lei Nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, ficam reajustados conforme definido na presente Lei Complementar.

2. Parecer do Relator

As considerações de natureza legal, ou aquelas relativas à constitucionalidade da matéria em questão, são reservadas à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Assembléia Legislativa, por determinação regimental.

As repercussões financeiras da Lei ora proposta são de R\$ 73,5 milhões para o exercício de 2008 e de R\$ 212,0 milhões para o exercício de 2009, que correrão através de dotações orçamentárias próprias.

Verificando a inexistência de conflitos com as legislações financeiras, orçamentárias ou tributárias, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 587/2008, oriundo do Poder Executivo.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar N.º 587/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de junho de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1751/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N° 585/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CONCEDE REAJUSTE E ALTERA A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar N° 585/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 068 de 04 de junho de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem por finalidade obter autorização desta Casa Legislativa, com a finalidade de reajustar e alterar a estrutura de remuneração dos cargos dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco;

2.2- Conforme mensagem governamental a medida objetiva dar continuidade á política salarial voltada para os militares do Estado, iniciada em 2007, cuja consolidação se dará com a implantação de reajuste escalonado neste exercício de 2008; e nos exercícios de 2009 e 2010, traduzindo, assim, a efetivação de ganhos reais superiores às previsões inflacionárias, numa clara perspectiva de recuperação de perdas ocorridas em períodos passados;

2.3- Resalta-se que os valores dos soldos dos Militares do Estado, e das gratificações instituídas pelos artigos 8º a 12, da Lei Complementar n° 059, de 05 de julho de 2004, e alterações, passará a vigorar a partir de 1º de junho e de outubro de 2008; 1º de junho de 2009 e de 1º de junho de 2010, respectivamente os constantes dos Anexos I a IV da presente Lei;

2.4- As disposições da presente Lei Complementar serão extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observadas a legislação previdenciária em vigor. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei em referência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público, com medidas que irão propiciar melhoria nas estruturas físicas e administrativas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar N° 585/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer N° 1752/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N° 586/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE E ALTERA A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Chegou a esta Comissão, através da mensagem governamental n° 069/2008, de 05 de junho de 2008, o projeto de lei complementar n° 586/2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria esta em regime de urgência de acordo com o artigo 21 da Constituição Estadual.

2-Parecer do Relator

2.1- A proposta pretende conceder reajuste salarial aos policiais civis e aos agentes penitenciários, e ainda, reajusta em 6% e 6.25%, a partir de 1º de junho e 1º de outubro, respectivamente, o vencimento base dos cargos de que trata a Lei Complementar n°096/2007;

2.2- O projeto em tela trata ainda de fixar valores de vencimentos base dos cargos citados na Lei Complementar 096/2007 e determina o percentual de intervalo entre os vencimentos base que será de 10% a partir de 1º de outubro de 2008.

2.3- Portanto, entendo que é de suma importância a aprovação da proposta em tela, pois beneficiará os policiais civis e os agentes penitenciários, que tanto necessitam de incentivos para melhorar o desempenho da categoria no combate ao crime.

Eduardo Porto
Deputado

3- Conclusão da Comissão

3.1 Ante as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opinou pela aprovação do projeto de lei complementar n° 586/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Eduardo Porto.

Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer N° 1753/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N° 587/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI O PISO PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO; REAJUSTA VALORES DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS QUE INDICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar N° 587/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 070, de 04 de junho de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem por finalidade institui o piso profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado; reajusta valores de vencimento-base dos cargos que indica; e dá outras providências;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a medida objetiva retirar Pernambuco da situação calamitosa em que se encontra, de ostentar os piores indicadores do Brasil na área de educação. Antecipar o piso profissional dos professores, a todos os Estados brasileiros, devolve Pernambuco à posição de vanguarda que sempre ostentou, em respeito aos tantos profissionais em cujas mãos se desenha o soerguimento do nosso Estado;

2.3- Resalta-se que as repercussões financeiras do projeto ora em análise, cuja competência de avaliação é restrito à Comissão, de Finanças, Orçamento e Tributação, está previsto para os exercícios de 2008 e 2009 na ordem de R\$ 73,5 milhões e R\$ 212,0 milhões, respectivamente, que correrão através de dotações orçamentárias próprias;

2.4- Diante dos argumentos acima, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar n° 587/2008, oriundo do Poder Executivo, deve ser aprovado no seio deste Colegiado Técnico, considerando, ainda, que o mesmo atende o interesse público e, especialmente, à categoria dos servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, a Comissão de Administração Pública, através dos seus membros infra-assinados, é de opinião que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar N° 587/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Esmeraldo Santos.

Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer N° 1754/2008

Comissão de Educação e Cultura
Projeto de Lei Complementar N° 587/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: INSTITUI O PISO PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO; REAJUSTA VALORES DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS QUE INDICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Complementar N° 587/2008, de autoria do Poder Executivo para análise e emissão de parecer;

1.2–A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva Instituir o Piso Profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado além de reajustar os valores de vencimento-base de outros cargos que indica.

2.2- O Projeto de Lei encontra motiva-se na situação calamitosa em que se encontra, de ostentar os piores indicadores do Brasil na área de educação.

2.3- A Antecipação do Piso Profissional dos professores, na vanguarda de todos os Estados brasileiros, devolve Pernambuco à posição de vanguarda que sempre ostentou, em respeito aos tantos profissionais em cujas mãos se desenha o soerguimento do nosso Estado.

2.4- A aprovação do Piso no estado de Pernambuco coaduna com o momento de discussões para aprovação do Piso Profissional no Congresso Nacional.

2.5- As repercussões financeiras do projeto para os exercícios de 2008 e 2009 é da ordem de R\$ 73,5 milhões e R\$ 212,0 milhões, respectivamente, que correrão através de dotações orçamentárias próprias.

2.6- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pelo grande papel de valorizar aqueles que fazem da educação o futuro do nosso país.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar N° 587/2008, de autoria do Poder Executivo. Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 05 de junho de 2008.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 5 de junho de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Esmeraldo Santos, Luciano Moura, Teresa Leitão.

Parecer N° 1755/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar n° 585/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências.

Art. 1º Os valores nominais do soldo dos Militares do Estado, e das gratificações instituídas pelos artigos 8º a 12, da Lei Complementar n° 59, de 5 de julho de 2004, e alterações, a partir de 1º de junho e de 1º de outubro de 2008; 1º de junho de 2009 e de 1º de junho de 2010, passam a ser, respectivamente, os constantes dos Anexos I a IV da presente Lei Complementar.

Art. 2º A parcela remuneratória instituída pelo §1º do art. 21, da Lei Complementar 59 de 5 de julho de 2004, fica atualizada em 20 % (vinte por cento), a partir de 1º de junho de 2008, 15 % (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 2008, 10 % (dez por cento), a partir de 1º de junho de 2009, 10 % (dez por cento), a partir de 1º de junho de 2010.

Art. 3º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2008)

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$	GRAT. ASSISTENCIAL E DE SAÚDE R\$
CORONEL	4.793,59	1.249,50	1.249,50	1.171,10	1.052,52	1.049,45
TENENTE - CORONEL	4.436,76	1.047,51	1.047,51	1.032,83	972,65	909,58
MAJOR	3.915,90	902,70	902,70	890,68	766,73	761,62
CAPITÃO	3.333,25	748,14	748,14	745,47	740,49	732,90
1º TENENTE	2.748,19	323,52	323,52	320,71	317,10	314,52
2º TENENTE	2.496,22	260,01	260,01	258,29	250,95	243,72
SUBTENENTE	2.114,55	177,92	177,92	175,62	139,73	135,63
1º SARGENTO	1.937,03	136,01	136,01	135,82	135,62	135,45
2º SARGENTO	1.724,76	135,20	135,20	134,93	134,81	134,53
3º SARGENTO	1.634,99	134,35	134,35	132,71	132,54	132,29
CABO	1.067,18	132,16	132,16	131,76	131,25	131,12
SOLDADO	1.047,86	130,52	130,52	127,89	120,84	118,10

ANEXO II

VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2008)

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$	GRAT. ASSISTENCIAL E DE SAÚDE R\$
CORONEL	5.033,27	1.311,98	1.311,98	1.229,65	1.105,15	1.101,93
TENENTE - CORONEL	4.658,60	1.099,89	1.099,89	1.084,47	1.021,28	955,06
MAJOR	4.111,70	947,83	947,83	935,22	805,07	799,70
CAPITÃO	3.499,91	785,54	785,54	782,74	777,52	769,55
1º TENENTE	2.885,60	339,69	339,69	336,75	332,96	330,24
2º TENENTE	2.621,03	273,01	273,01	271,20	263,50	255,90
SUBTENENTE	2.220,28	186,82	186,82	184,40	146,72	142,41
1º SARGENTO	2.033,88	142,81	142,81	142,61	142,40	142,22
2º SARGENTO	1.811,00	141,96	141,96	141,67	141,55	141,25
3º SARGENTO	1.716,74	141,06	141,06	139,34	139,17	138,90
CABO	1.120,54	138,77	138,77	138,35	137,81	137,68
SOLDADO	1.100,25	137,04	137,04	134,28	126,89	124,01

ANEXO III

VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2009)

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$	GRAT. ASSISTENCIAL E DE SAÚDE R\$
CORONEL	5.536,59	1.443,17	1.443,17	1.352,62	1.215,66	1.212,12
TENENTE - CORONEL	5.124,46	1.209,88	1.209,88	1.192,92	1.123,41	1.050,57
MAJOR	4.522,87	1.042,61	1.042,61	1.028,74	885,57	879,67
CAPITÃO	3.849,90	864,10	864,10	861,02	855,27	846,50
1º TENENTE	3.174,15	373,66	373,66	370,42	366,25	363,27
2º TENENTE	2.883,13	300,31	300,31	298,32	289,85	281,49
SUBTENENTE	2.442,31	205,50	205,50	202,84	161,39	156,65
1º SARGENTO	2.237,27	157,09	157,09	156,87	156,64	156,44
2º SARGENTO	1.992,10	156,15	156,15	155,84	155,70	155,38
3º SARGENTO	1.888,41	155,17	155,17	153,28	153,09	152,79

CABO	1.232,59	152,65	152,65	152,19	151,59	151,45
SOLDADO	1.210,28	150,74	150,74	147,71	139,58	136,41

ANEXO IV

VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2010)

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$	GRAT. ASSISTENCIAL E DE SAÚDE R\$
CORONEL	6.090,25	1.587,49	1.587,49	1.487,88	1.337,23	1.333,33
TENENTE - CORONEL	5.636,91	1.330,86	1.330,86	1.312,21	1.235,75	1.155,63
MAJOR	4.975,15	1.146,87	1.146,87	1.131,61	974,13	967,64
CAPITÃO	4.234,89	950,51	950,51	947,12	940,79	931,15
1º TENENTE	3.491,57	411,03	411,03	407,46	402,88	399,59
2º TENENTE	3.171,44	330,34	330,34	328,16	318,83	309,64
SUBTENENTE	2.686,54	226,05	226,05	223,13	177,53	172,32
1º SARGENTO	2.461,00	172,80	172,80	172,56	172,30	172,09
2º SARGENTO	2.191,31	171,77	171,77	171,42	171,28	170,92
3º SARGENTO	2.077,25	170,69	170,69	168,61	168,39	168,07
CABO	1.355,85	167,91	167,91	167,41	166,75	166,59
SOLDADO	1.331,30	165,82	165,82	162,48	153,53	150,05

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 5 de junho de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Ricardo Teobaldo.

Parecer N° 1756/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar n° 586/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências.

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base atribuído aos cargos de Agente de Segurança Penitenciária e Agente de Segurança Penitenciária Feminino, símbolos de níveis ASP - I e AFSP – I, passam a ser, a partir de 1º de junho e 1º de outubro de 2008, respectivamente, de R\$ 589,44 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 619,44 (seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º O valor nominal do nível inicial da carreira, dos Cargos de Agente de Polícia Civil, e outros de natureza correlata de nível médio, de simbologia QPC-I, QPC-II, QPC-III e QPC-E, passa a ser:

I - R\$ 819,00 (oitocentos e dezoito reais), a partir de 1º de junho de 2008;

II - R\$ 859,95 (oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de outubro de 2008.

Parágrafo Único. Os interstícios entre os níveis vencimentais atribuídos aos cargos referidos no caput deste artigo, de simbologia QPC-I, QPC-II, QPC-III e QPC-E, passam a ser, respectivamente, de 7,5% (sete inteiros e cinquenta décimos percentuais), 12,5% (doze inteiros e cinquenta décimos percentuais) e 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta décimos percentuais), a partir de 1º de outubro de 2008.

Art. 3º A partir de 1º de junho e de 1º de outubro de 2008, o valor nominal de vencimento base, do nível inicial da carreira, do cargo de que trata o Art. 6º, da Lei Complementar n° 96, de 20 de setembro de 2007, passa a ser, respectivamente, de R\$ 1.701,34 (um mil setecentos e um reais e trinta e quatro centavos) e de R\$ 1.786,40 (um mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único. A partir da segunda data referida no caput deste artigo, os interstícios entre os níveis vencimentais imediatos, da carreira nele mencionada, passam a ser de 10% (dez por cento).

Art. 4º Os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata o Art. 7º da Lei Complementar n° 96, de 20 de setembro de 2007, ficam reajustados em 6% (seis por cento) e 6,25% (seis inteiros e vinte cinco décimos percentuais), respectivamente, a partir de 1º de junho e 1º de outubro de 2008.

§1º A partir de cada uma das datas referidas no caput deste artigo, o índice percentual da gratificação de incentivo, atribuída aos cargos nele mencionado, fixado em 108,91% (cento e oito inteiros e nove décimos percentuais), passa a ser, respectivamente, de 105% (cento e cinco por cento) e de 100% (cem por cento).

§2º Os interstícios entre os níveis vencimentais imediatos dos cargos referidos no caput deste artigo, passam a ser, a partir de 1º de outubro de 2008, de 15% (quinze por cento).

Art. 5º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 5 de junho de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Ricardo Teobaldo.

Parecer N° 1757/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar n° 587/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Institui o Piso Profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado; reajusta valores de vencimento-base dos cargos que indica; e dá outras providências.

Art. 1º Os valores de vencimento-base dos cargos integrantes dos grupos ocupacionais de que trata a Lei n° 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, ficam reajustados conforme definido na presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. Fica extinta a gratificação adicional por tempo de serviço, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei n° 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos vencimentos-base dos cargos indicados no caput deste artigo.

Art. 2º Os valores das matrizes salariais dos cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação são os constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

§1º Os servidores, ocupantes do cargo de Assistente Administrativo Educacional, enquadrados na Classe I da matriz de Formação do Ensino Médio Completo, ficam enquadrados na Classe II, Faixa salarial A, da mesma matriz.

§2º Os servidores, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional, enquadrados na Classe I da matriz de formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental, ficam enquadrados na Classe II, Faixa salarial A, da mesma matriz.

Art. 3º Fica determinado o intervalo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta décimos percentuais) entre as faixas e de 10% (dez por cento) entre as classes para todos os cargos que compõem o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado.

Art. 4º Fica instituído o piso salarial profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado, nos seguintes moldes:

I - para os profissionais com formação em nível médio: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais; e

II – para profissionais com formação em nível superior: R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais) mensais.

§1º O piso salarial fixado nos termos do *caput* deste artigo se aplica somente aos profissionais com jornada mensal de 200 (duzentas) horas.

§2º Os vencimentos iniciais relacionados às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais aos valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§3º Admitir-se-á, até novembro do ano de 2009, quando as vantagens inerentes aos profissionais do magistério, serão incorporadas ao vencimento base, que os pisos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, compreendam vantagens pecuniárias percebidas pelo profissional do magistério.

§4º As vantagens de que trata o parágrafo anterior compreendem, exclusivamente, gratificação de exercício da profissão do magistério e gratificações referidas no Art. 18, da Lei nº. 10.335 de 16 de outubro de 1989, e alterações.

Art. 5º Do disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela complementar compensatória, expressa nominalmente, assegurando o reajuste remuneratório de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. A parcela complementar compensatória, referida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida quando da implementação do piso salarial de que trata o Art. 4º desta Lei.

Art. 6º Os atuais ocupantes do cargo de professor do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação, enquadrados na matriz de Formação em Magistério e Formação Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização, passam a integrar quadro em extinção, com matriz de vencimento constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

§1º A grade de vencimento dos professores enquadrados nas matrizes de Graduação em Licenciatura Plena, Graduação em Licenciatura Plena e Especialização, Graduação e Licenciatura Plena e Mestrado, Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado, fica estabelecida conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

§2º Em todas as matrizes ficam preservadas as mesmas quantidades de classes e faixas, além do percentual entre matrizes, mantida a possibilidade de o professor enquadrado na matriz de Formação em Magistério e Formação Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização, ocupante do quadro em extinção de que trata o *caput* deste artigo, após concluir curso superior em Licenciatura Plena, migrar para a grade dos professores de nível superior, de acordo com sua habilitação e titulação.

§3º Do disposto no parágrafo anterior não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela complementar compensatória, expressa nominalmente.

§4º A parcela complementar compensatória, referida no § 3º deste artigo, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida quando da progressão funcional do servidor.

Art. 7º O Anexo V-A da Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004 passa a vigorar com a redação constante do Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os professores oriundos das faixas FS - I, FS - II, FS - III, FS - IV, e FS - VI ficam enquadrados na faixa FS – I, e, os professores das faixas FS - VII, FS - VIII e FS - IX ficam enquadrados na faixa FS - II, da tabela constante do Anexo referido no *caput* deste artigo.

Art. 8º O salário dos empregados públicos ocupantes de cargo de professor, contratados na forma definida pela Lei nº 12.477, de 1º de dezembro de 2003, passa a ser de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais).

Art. 9º A gratificação de que trata o artigo 18 da Lei nº 10.335, de 16 de outubro de 1989, e alterações, fica estendida aos professores em exercício de funções técnicas nas Superintendências e sede das Gerências Regionais da Secretaria de Educação, nas áreas de Desenvolvimento de Pessoas, Informática e Administração Financeira e Orçamentária.

Parágrafo Único. Fica limitado em 160 (cento e sessenta) o quantitativo máximo de professores que poderão ser designados para exercício das funções técnicas indicadas no *caput* deste artigo, distribuídos, por Superintendência e Gerência Regional, conforme estabelecido em portaria do Secretário de Educação.

Art. 10. O Anexo I – C da Lei nº. 12.642, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação, cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares, Apoio Técnico Científico e Magistério Público, de provimento efetivo, sendo, respectivamente:

I - 1.680 (um mil, seiscentos e oitenta) cargos de Assistente Administrativo Educacional;

II - 2.404 (dois mil, quatrocentos e quatro) cargos de Técnico Educacional; e

III - 1.736 (um mil, setecentos e trinta e seis) cargos de professor.

Parágrafo Único. As especificações, respectivos quantitativos e requisitos para provimento dos cargos ora criados estarão previstos em edital de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 12. O Art. 3º da Lei nº 12.965, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.3º.....

I – a gratificação de localização especial, a ser concedida aos professores da Rede Pública Estadual vinculados ao Programa de Desenvolvimento dos Centros de Ensino Experimental, lotados exclusivamente nas suas unidades escolares, da seguinte maneira:

a) os professores localizados em Escolas de Referência em Ensino Médio com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, receberão gratificação em valor correspondente à aplicação do índice de 1,99 % (um inteiro e noventa e nove décimos percentuais) ao vencimento-base do cargo efetivo, limitado ao valor nominal de R\$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois reais);

b) os professores localizados em Escolas de Referência em Ensino Médio com jornada parcial de 32 (trinta e duas) horas semanais receberão gratificação em valor correspondente à aplicação do índice de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove décimos percentuais) ao vencimento-base do cargo efetivo, limitado ao valor nominal de R\$ 1.623,00 (um mil seiscentos e vinte e três reais).

.....”

Parágrafo Único. Ficam convalidados os pagamentos da gratificação prevista no Art. 3º da Lei nº 12.965, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 13. O disposto nesta Lei Complementar se aplica, no que couber, aos servidores aposentados e respectivos pensionistas.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao art.12, a 1º de fevereiro de 2008.

Parágrafo Único. Esta Lei Complementar produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2008, à exceção do artigo 9º, cujos efeitos se darão a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

PROFESSOR FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO - 150 HORAS

Série de classes com intervalos de 10%Faixas Salariais com intervalo de 2,5%Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo de 15%).

Formação em magistérioFormação em Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização em Educação Especial

VALORVALOR

IVD797,14916,72

C777,70894,36

B758,73872,54

A740,23851,26

IIID672,93773,87

C656,52755,00

B640,51736,58

A624,89718,62

IID568,08653,29

C554,22637,36

B540,70621,81

A527,52606,64

ID479,56551,50

C467,86538,04

B456,45524,92

A445,32512,12

PROFESSOR FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA - 150 HORAS

Série de classes com intervalos de 10%Faixas Salariais com intervalo de 2,5% Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo, respectivamente, de 15%,15%,19%).

Graduação em Licenciatura PlenaGraduação em Licenciatura Plena e EspecializaçãoGraduação em Licenciatura Plena e

MestradoGraduação em Licenciatura Plena e Doutorado

VALORVALORVALORVALOR

IVD852,51980,391127,441341,66

C831,72956,471099,951308,94

B811,43933,151073,121277,01

A791,64910,391046,941245,86

IIID719,67827,62951,771132,60

C702,12807,44928,551104,98

B685,00787,74905,911078,03

A668,29768,53883,811051,73

IID607,53698,66803,46956,12

C592,72681,62783,87932,80

B578,26665,00764,75910,05

A564,16648,78746,10887,85

ID512,87589,80678,27807,14

C500,36575,41661,73787,45

B488,16561,38645,59768,25

A476,25547,69629,84749,51

PROFESSOR FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO - 200 HORAS

Série de classes com intervalos de 10%Faixas Salariais com intervalo de 2,5% Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo de 15%)

Formação em magistérioFormação em Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização em Educação Especial

VALORVALOR

IVD1062,861222,29

C1036,931192,48

B1011,641163,39

A986,971135,02

IIID897,251031,83

C875,361006,67

B854,01982,11

A833,18958,16

IID757,44871,05

C738,96849,81

B720,94829,08

A703,36808,86

ID639,41735,33

C623,82717,39

B608,60699,89

A593,76682,82

PROFESSOR FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA - 200 HORAS

Série de classes com intervalos de 10%Faixas Salariais com intervalo de 2,5% Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo, respectivamente, de 15%,15%,19%).

Graduação em Licenciatura PlenaGraduação em Licenciatura Plena e EspecializaçãoGraduação em Licenciatura Plena e

MestradoGraduação em Licenciatura Plena e Doutorado

VALORVALORVALORVALOR

IVD1136,681307,181503,261788,88

C1108,961275,301466,591745,25

B1081,911244,191430,821702,68

A1055,521213,851395,931661,15

IIID959,561103,501269,021510,14

C936,161076,581238,071473,30

B913,331050,331207,871437,37

A891,051024,711178,411402,31

IID810,05931,551071,291274,83

C790,29908,831045,161243,74

B771,01886,671019,671213,40

A752,21865,04994,801183,81

ID683,83786,40904,361076,19

C667,15767,22882,301049,94

B650,88748,51860,781024,33

A635,00730,25839,79999,35

TÉCNICO EDUCACIONAL

Série de classes com intervalos de 10%Faixas Salariais com intervalo de 2,5% Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo, respectivamente, de 15%,15%,19%).

Graduação SuperiorGraduação Superior e especializaçãoGraduação Superior e mestrado Graduação Superior e doutorado

VALORVALORVALORVALOR

IVD1423,091636,551882,032239,62

C1388,381596,631836,132184,99

B1354,521557,691791,352131,70

A1321,481519,701747,652079,71

IIID1201,341381,551588,781890,64

C1172,041347,851550,031844,53

B1143,461314,971512,221799,54

A1115,571282,901475,341755,65

IID1014,151166,271341,221596,05

C989,421137,831308,501557,12

B965,281110,081276,591519,14

A941,741083,001245,451482,09

ID856,13984,551132,231347,35

C835,25960,531104,611314,49
B814,88937,111077,671282,43
A795,00914,251051,391251,15

AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS

Série de classes com intervalos de 10%Faixas Salariais com intervalo de 2,5% Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo, respectivamente, de 15%,15%,19%).

Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental Ensino Fundamental CompletoEnsino Fundamental Completo com Cursos de Qualificação de 180 horasEnsino Fundamental Completo com Cursos de Qualificação de 240 horas

VALORVALORVALORVALOR
IVD680,22782,25899,591070,51
C663,63763,17877,651044,40
B647,44744,56856,241018,93
A631,65726,40835,36994,07
IIID574,23660,36759,42903,70
C560,22644,25740,89881,66
B546,56628,54722,82860,16
A533,23613,21705,19839,18
IID484,75557,46641,08762,89
C472,93543,87625,45744,28
B461,39530,60610,19726,13
A450,14517,66595,31708,42
ID409,22470,60541,19644,02
C399,24459,12527,99628,31
B389,50447,93515,11612,99
A380,00437,00502,55598,03

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Série de classes com intervalos de 10%Faixas Salariais com intervalo de 2,5% Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo, respectivamente, de 15%,15%,19%).

Formação de Ensino Médio CompletoEnsino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horasEnsino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horasEnsino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas

VALORVALORVALORVALOR
IVD716,02823,42946,931126,85
C698,55803,34923,841099,37
B681,52783,74901,311072,55
A664,89764,63879,321046,39
IIID604,45695,12799,38951,27
C589,71678,16779,89928,07
B575,32661,62760,87905,43
A561,29645,49742,31883,35
IID510,27586,80674,83803,04
C497,82572,49658,37783,46
B485,68558,53642,31764,35
A473,83544,91626,64745,70
ID430,76495,37569,68677,91
C420,25483,29555,78661,38
B410,00471,50542,23645,25
A400,00460,00529,00629,51

PSICÓLOGO

Série de classes com intervalos de 10%Faixas Salariais com intervalo de 2,5% Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo, respectivamente, de 15%,15%,19%).

Graduação em PsicologiaGraduação e especializaçãoGraduação e mestrado Graduação e doutorado

VALORVALORVALORVALOR
IVD1423,091636,551882,032239,62
C1388,381596,631836,132184,99
B1354,521557,691791,352131,70
A1321,481519,701747,652079,71
IIID1201,341381,551588,781890,64
C1172,041347,851550,031844,53
B1143,461314,971512,221799,54
A1115,571282,901475,341755,65
IID1014,151166,271341,221596,05
C989,421137,831308,501557,12
B965,281110,081276,591519,14
A941,741083,001245,451482,09
ID856,13984,551132,231347,35
C835,25960,531104,611314,49
B814,88937,111077,671282,43
A795,00914,251051,391251,15

ANEXO II

“Anexo V-A da Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004.

Faixa Salarial	Carga Horária 150h/a200h/a VencimentoVencimento
FS - I	445,32 593,76
FS - II	476,25 635,00
”	

ANEXO III

“Anexo I – C da Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Grupo 2: Apoio Técnico e Científico

Cargo: Técnico Educacional

Descrição Sumária

Realiza atividades dentro da área de atuação que dão suporte ao sistema educacional.

Descrição Detalhada

- Atende ao pessoal da escola da comunidade e ao público em geral;
- Realiza diagnóstico, emite parecer, supervisiona e avalia as atividades em sua área de atuação;
- Realiza atividades de prevenção na área de saúde educacional e edificações;
- Supervisiona empresas terceirizadas;
- Programa, coordena, executa, recupera, conserva, cataloga, arquiva e mantém atualizadas as atividades sobre sua responsabilidade;
- Elabora textos e material;
- Participa com todos os setores dos aspectos administrativos e pedagógicos da Escola;
- Participa de reuniões, sessões de estudos, cursos e pesquisas referentes à sua área de atuação;
- Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
- Faz elaboração de projetos e planilhas orçamentárias;
- Promove a orientação técnica;
- Participa do planejamento das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria;
- Promove a realização de conferências, debates, palestras, exposições, seminários e divulga-os;
- Acompanha as ações que garantem o cumprimento de diretrizes e normas referente a organizações, funcionamento e desenvolvimento das escolas;
- Desenvolve sistemas de comunicação no âmbito da Instituição utilizando veículos de comunicação;
- Executa outras atividades correlatas.

Requisito:

Graduação em Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito, Economia, Engenharia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Informática, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Relações Públicas, Serviço Social, Sociologia, e ainda, ocupantes do Cargo de Técnico de Nível Superior, Símbolos NU-6 a NU-8.”

Antônio Figueirôa Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 5 de junho de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Ricardo Teobaldo.

Parecer Nº 1758/2008

PARECER ÀS SUBEMENDAS MODIFICATIVAS Nº 02; 03; 04 e 05/2008 e À SUBEMENDA ADITIVA Nº 06/2008 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2008 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2007, DE AUTORIA DA DEPUTADA CARLA LAPA.

SUBEMENDAS Nº 02; 03; 04; 05 E 06/2008 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI QUE PRETENDE OBRIGAR A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO, NOS CENTROS DE COMPRAS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NAS HIPÓTESES QUE MENCIONA, DE POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL EM SUAS DEPENDÊNCIAS, ALÉM. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Tratam-se das Subemendas Modificativas nº 02; 03; 04 e 05 e da Subemenda Aditiva nº 06/2008, todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo nº 01/2008 de autoria da mesma Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa.

O Projeto em referência visa tornar obrigatório a implantação, manutenção e funcionamento de posto de atendimento médico emergencial nos centros de compras, supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais com área superior a 15.000m2 e mais de duzentos empregados, em funcionamento no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo nº 01 pretende alterar o Projeto de Lei Ordinária original em busca de aprimorar o mesmo com relação à eliminação de lapsos de inconstitucionalidades, preservando a intenção do Legislador de resguardar a saúde dos consumidores.

Todas as Subemendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apenas repetem e o proposto na Subemenda Modificativa apresentada anteriormente pela Comissão de Saúde.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, após as alterações propostas pelo seu substitutivo, em razão do que dispõem o art. 24, incisos V, VIII e XII e § 2º da Constituição Federal, art. 7º, art. 55 *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 8.078/90, o art. 19, *caput* e §1º, da Constituição do Estado e, finalmente, o art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de preservar a vida dos consumidores, no momento em que se encontram realizando suas compras em grandes estabelecimentos, que normalmente têm uma grande circulação diária de pessoas e que no caso de uma eventualidade emergencial se encontram atualmente desamparadas e correndo riscos por não terem como receber um pronto atendimento.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar o Projeto inicial com relação à eliminação de lapsos de inconstitucionalidades, preservando a intenção do Legislador de resguardar a saúde dos consumidores, que é a idéia principal do Projeto original.

As Subemendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao seu próprio Substitutivo nº 01/2008 apenas repete o conteúdo da Subemenda Modificativa nº 01/2008 apresentada anteriormente por esta Comissão de Saúde, portanto nada a acrescentar ao que já havia sido aprovado neste colegiado técnico.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, nos termos do Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com acolhimento das modificações apresentadas pela mesma Comissão e que refletem o que já havia sido aprovado no seio desta Comissão anteriormente.

Airinho de Sá Carvalho Deputado
Sala da Comissão de Saúde, em 5 de junho de 2008.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, deve ser APROVADO, nos termos do Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com acolhimento das modificações apresentadas pela mesma Comissão e que repetem a Subemenda Modificativa que já havia sido aprovada no seio desta Comissão.

Presidente: Airinho de Sá Carvalho.

Relator : Airinho de Sá Carvalho.

Favoráveis os (3) deputados: Clodoaldo Magalhães, Doutora Nadegi, Miriam Lacerda.

Parecer Nº 1759/2008

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 546/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE CRIAR O SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - SESANS. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 546/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 042/2008, de 24 de abril de 2008.

O Projeto em referência visa criar o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 19, §1º, Incisos II, IV e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, que será o meio pelo qual o poder público estadual, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações para assegurar o direito humano à alimentação adequada, com a participação da sociedade civil organizada.

Com isso percebe-se, que o Projeto em apreço é de grande relevância e de interesse público, principalmente na questão de saúde pública, pois além de ser um direito fundamental do ser humano, inerente à sua dignidade e indispensável à sua vida, a alimentação adequada é o que promove o desenvolvimento saudável e equilibrado do indivíduo, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 546/2008, de autoria do Governador do Estado.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto pelo Relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 546/2008, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Saúde, em 5 de junho de 2008.

Presidente: Airinho de Sá Carvalho.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favoráveis os (3) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Doutora Nadege, Miriam Lacerda.

Proposta

PROPOSTA Nº 18

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto no art.56, XII, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

Projeto de Lei Ordinária Nº 589/2008

Ementa: Altera a Lei nº 12.776 de 23 de março de 2005 e alterações posteriores e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Altera o Artigo 6º da Lei nº 12.776/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º À Assistência Militar e de Segurança Legislativa, subordinada à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, compete assegurar um ambiente de segurança física e institucional suficiente para o funcionamento eficiente do Poder Legislativo Estadual desenvolvendo as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Presidente nos assuntos relativos à Segurança Pública;

II– Executar a segurança pessoal do Presidente, internamente ou em deslocamentos em horários e locais de risco;

III – Secretariar o Presidente na transmissão de ordens e em assuntos especiais;

IV – Organizar e fiscalizar a segurança diuturna das instalações físicas da Assembléia Legislativa e entorno;

V – Disciplinar os sistemas internos de circulação de pessoas e veículos;

VI – Preservar a integridade física e patrimonial dos Deputados, funcionários e público em geral no interior e adjacências das edificações da Assembléia Legislativa;

VII – Proteger as edificações e patrimônio da Assembléia Legislativa contra danos dolosos;

VIII – Manter a ordem nas dependências de uso comuns da Assembléia Legislativa;

IX – Manter a ordem nas dependências de uso restrito mediante solicitação das respectivas chefias ou substitutos legais;

X – Preservar a integridade física e patrimonial dos Deputados e funcionários, quando solicitado, em viagens a serviço.

§1º A Gerência de Segurança Institucional, subordinada a Assistência Militar e de Segurança Legislativa, terá as seguintes atribuições:

I – Executar o policiamento ostensivo das adjacências das instalações físicas da Assembléia Legislativa;

II – Prevenir e executar procedimentos iniciais de combate ao fogo;

III – Executar o policiamento ostensivo nos eventos realizados pela Assembléia Legislativa, interna ou externamente ao Complexo Predial deste Poder;

IV – Apoiar Deputados e funcionários quando vítimas de atividades criminosas, dentro ou fora das instalações da Assembléia Legislativa;

V – Executar o serviço de monitoramento, através do Circuito Fechado de TV instalado na Alepe;

VI - Executar serviço de primeiros socorros;

VII – Acompanhar, através do policiamento lançado e do sistema de monitoramento, a movimentação dos Postos Bancários instalados na Alepe, e dos carros fortes utilizados para transporte de numerários para os referidos postos;

VIII – Providenciar o desarmamento de visitantes que portem arma legalmente e a prisão em flagrante dos que a portem ilegalmente;

IX – Hastear e arriar a Bandeira Nacional, do Estado de Pernambuco e da Cidade do Recife nos horários previstos.

§2º A Gerência de Segurança Patrimonial, subordinada a Assistência Militar e de Segurança Legislativa, terá as seguintes atribuições:

I – Apoiar as ações executadas pela Gerência de Segurança Institucional;

II – Controlar a movimentação dos bens móveis, mediante autorização expressa da Superintendência Administrativa;

III – Fiscalizar a entrada e saída de objetos;

IV – Garantir a segurança interna do Plenário;

V – Controlar o acesso de pessoas ao Plenário nas Sessões ordinárias, solenes e outros eventos.

§3º Ficam transformados os cargos comissionados de Assistente Chefe e Assistente Adjunto da Assistência Militar e de Segurança Legislativa, em funções gratificadas de Coordenador Chefe, PL-CSM-1 e Coordenador Adjunto, PL-CSM-2 com remuneração equivalente ao valor total percebido pelos cargos simbolos PL-ACS-1 e PL-CDP-1, respectivamente.

§4º A Chefia da Gerência de Segurança Institucional será exercida por um servidor militar estadual da ativa.

§5º A Chefia da Gerência de Segurança Patrimonial será exercida por servidor titular do cargo de Agente de Polícia Legislativa.

§6º A Segurança Institucional será exercida por militares estaduais da ativa, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A reestruturação da Assistência Militar e de Segurança Legislativa além de garantir a segurança pessoal do Presidente desta Casa, internamente ou em deslocamentos necessários ao exercício da função, garante também a segurança física e patrimonial dos Deputados, funcionários e do público em geral, no interior e adjacências das edificações da Assembléia Legislativa. Importante ressaltar, que a referida reestruturação da Assistência Militar e de Segurança Legislativa permitirá um ambiente de segurança física e institucional, suficiente para o funcionamento eficiente do Poder Estadual.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2008.

Mesa Diretora

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Izaías Régis -1º Vice - Presidente
Deputado Ciro Coelho - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Raimundo Pimentel - 2º Secretário
Deputado Henrique Queiroz - 4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Subemendas

Subemenda Nº 18/2008

Subemenda Supressiva Nº /2008

Ementa: Suprime o Parágrafo Único do art. 150 do Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa.

Artigo Único. Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 150 do Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2008

Manoel Ferreira
Deputado

À 1ªComissão e Mesa Diretora.

Subemenda Nº 19/2008

Subemenda Aditiva Nº /2008

Ementa: Adite-se ao Art. 32 o seguinte parágrafo que passará a ser numerado como 3º.

Artigo Único. Adite-se ao Art. 32 o seguinte parágrafo que passará a ser numerado como 3º:

“Art. 32.

§1º

§2º

§3º O Deputado aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, fica autorizado a tomar posse e entrar em exercício, solicitando o imediato afastamento para dar continuidade ao mandato.”

Justificativa

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2008

Manoel Ferreira
Deputado

À 1ªComissão e Mesa Diretora.

Indicações

Indicação Nº 2404/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, e ao Ilmo. Sr. Presidente da Compesa, **João Bosco de Almeida**, no sentido de **ampliar a rede de distribuição de água do município de Pombos, contemplando e beneficiando os residentes de todos os bairros daquela cidade.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, **Eduardo Campos**, Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antonio, Recife-PE, 50010-040; ao Ilmo Presidente da Compesa, **João Bosco de Almeida**, na Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife-PE, 50040-905; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pombos, **Josuel Vicente Lins**, na Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos-PE, 55630-000; e a Presidente da Câmara Municipal, **Cleide Jane Sudário Oliveira**, e aos demais vereadores, na Câmara Municipal de Pombos, Av. Joaquim Falcão, 44, 55630-000, Pombos-PE.

Justificativa

Qualquer município que busque se desenvolver social e economicamente necessita de obras de infraestrutura a fim de atrair investimentos privados.

A distribuição de água eficaz para a população é essencial para a sobrevivência e desenvolvimento de qualquer localidade.

Atualmente, o município de Pombos possui um sistema de abastecimento d'água precário, eis que abrange parcialmente a cidade.

O prefeito de Pombos tem comunicado e solicitado à Compesa medidas no sentido de ampliar a rede de distribuição, a fim de beneficiar a população e proporcionar infraestrutura para o desenvolvimento da economia local com atração de novos investimentos do setor privado.

Diante do exposto, na qualidade de legítimo representante daquela Região e considerando a relevância do pedido, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2008.
Ricardo Teobaldo Deputado

Indicação N° 2405/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. **Dr. Eduardo Campos**, Governador do Estado; Exmo. Sr. **Dr. Sebastião Oliveira**, Secretário Estadual de Transportes; Exmo Sr. **Dr. Eugênio Moraes**, Diretor-Presidente do D.E.R, no sentido de viabilizar a construção de sonorizadores no KM 11 da PE 585 em Araripina - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a **Prefeitura Municipal de Araripina**, sito à Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro - Araripina - PE, CEP. 56280-000 e a **Câmara Municipal de Araripina**, sito à Rua Antônio de Barros Muniz, 212, Centro - Araripina - PE, CEP.: 56280-000.

Justificativa
Entendemos a importância de melhorar a nossa malha viária estadual, com recuperação asfáltica ou operação tapa-buracos, mas é bastante importante um bom projeto de sinalização, tanto vertical como horizontal, para que os motoristas tenham um melhor posicionamento da rodovia. No que se refere aos povoados que são cortados por rodovias é importante redobrar os cuidados com estes tipos de sinalização, bem como no perímetro urbano, que são os sonorizadores nestes pontos, para que os veículos tanto leves como pesados possam reduzir suas velocidades, evitando desta maneira acidentes. É necessário que o D.E.R contrua sonorizadores no Km 11 da PE -585, em Araripina, próximo a Casa do Sr. Santinho na Serra do Jardim, onde ocorrem inúmeros acidentes. Portanto, vimos através desta indicação solicitar o combate aos acidentes nas rodovias que cruzam a área urbana dos povoados. <p>Sala das Reuniões, em 3 de junho de 2008.</p>
Bringel Deputado

Indicação N° 2406/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito veemente apelo ao Governador de Pernambuco,Eduardo Campos e ao Secretário de Transportes, Deputado Estadual Sebastião Oliveira e ao Diretor do DER, Eugênio Moraes para que sejam adotadasprovidências visando a restauração da Rodovia PE 217 (Trecho Pesqueira/Alagoinha) atualmente danificado, comprometendo o trânsito e colocando em risco a população usuária. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao conhecimento ao Prefeito de Alagoinha,Eraldo Paes, Praça Barão de Rio Branco,153 – centro – CEP.: 55260-000 – Alagoinha/PE; aos vereadores de Alagoinha através do Presidente da Câmara Municipal, Sebastião Galindo Paes de Lira Filho, Praça Manoel Izidoro Sobrinho,03 – Centro – Alagoinha/PE;Presidente da CODEAM, Eudson Catão,Rua Capitão Pedro Rodrigues,920 – CEP: 55294-310 – Garanhuns/PE; Presidente da AMUPE,Anchieta Patriota, Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – CEP.: 51.190-730 – Recife/PE; ao Prefeito de Pesqueira,João Eudes Tenório, Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – CEP: 55200-000 – Pesqueira/PE; e ao Gestordo 3º Distrito Rodoviário do DER-PE, Antônio Carlos Lins de Araújo, Praça Coronel Porto,174 – São Francisco – CEP: 55008-970 -Caruaru/PE.

Justificativa
A manutenção da malha rodoviária estadual assume significativa importância para garantir condições adequadas de trafego com segurança para a população, evitando desgaste de veículos e a ocorrência de acidentes que provocam danos humanos e materiais.O trecho Pesqueira/Alagoinha da PE 217 assume grande expressão em termos de ligação com váriosmunicípios que tem grande relevância em termos de produção agrícola e de leite do Agreste. Justifico também meu pleito fundamentando-me no pleito do Prefeito de Alagoinha, Eraldo Paes da Silva dirigido ao DER-PE em 22 de abril de 2008. <p>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2008.</p>
Claudiano Martins Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 2129/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos anais da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o editorial publicado no Jornal do Comercio, “ **A paixão que bloqueia a razão**”em 04 de junho de 2008 ... Da decisão desta Casa, e do inteiro teor do referido editorial, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, sito no Palácio do Campo das Princesas, s/n -Bairro de Santo Antonio - Recife - PE,ao Exmo. Sr. Ministro dos Esportes, Dr. Orlando Silva de Jesus Junior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Brasília - DF - CEP. 70.054-906, ao Exmo. Sr. Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Dr. Ricardo Teixeira, à rua Victor Civita - nº 66 - Edifício 5 - 5ª andar - Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro- CEP. 22.775-040, ao Exmo. Sr. Presidente da Federação Pernambucana de Futebo, Dr. Carlos Alberto Gomes de Oliveira, à rua Dom Bosco - nº 871 - Bairro da Boa Vista - Recife - PE. CEP. 50.070-070, aoSr. Diretor de Redação do Jornal do Comercio, jornalistaVaniildo Sampaio, à rua da Fundação nº 257 - Bairro de Santo Amaro - Recife - PE. CEP. 50.040-110,ao Sr. Presidente do Clube Náutico Capibaribe, Dr. Maurício Cardoso de Barros, Av. Conselheiro Rosa e Silva nº 1086 - Bairro dos Afiltos - Recife - PE. CEP. 52.020-220, ao Presidente do Sport Clube do Recife - Dr. Milton Bivar, Av. Sport Clube do Recife - s/n - Bairro da Madalena - Recife - PE. CEP.50.750-560, ao Exmo. Sr. Presidente do Santa Cruz Futebol Clube, Dr. Edson Nogueira, Av. Beberibe nº 1285 - Bairro de Beberibe - Recife - PE. CEP.52.120-000, ao Editor de Esportes do jornal do Comercio, jornalista Eduardo Azevedo, à rua da Fundação nº 257 - Bairro de Santo Amaro - Recife - PE. CEP. 50.040-110, ao Editor de Esportes do Diário de Pernambuco, jornalista Roberta Aureliana, à rua do Veiga nº 600 - Bairro de Santo Amaro - Recife - PE. CEP. 50.040-110, ao Editor de Esportes da Folha de Pernambuco, jornalista Flávio Batista, à rua Marques de Olinda nº 105 - Bairro do Recife, CEP. 50-030-100.

Justificativa
Como justificativa, anexamos cópia do referido artigo. <p>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2008</p>
Alberto Feitosa Deputado

Requerimento N° 2130/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que sejaaprovado um ***Voto de Aplauso*** pela parceria entre os poderes executivo e judiciário estaduais e a iniciativa privada, o que propiciou a construção de **uma sala de audiências na Penitenciária Juiz Plácido de Souza**, inaugurada na última quinta-feira, dia 29 de maio de 2008, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Jones Figueiredo; ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado, Roldão Joaquim; ao Secretário de Ressocialização do Estado, Humberto Vianna; ao Juiz de Direito, Jefferson Felix no Fórum João Elísio Florêncio na Av. Portugal, 1234, Bairro Universitário, Caruaru/PE; à Diretora da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, Cirlene Severina Rocha na Av. Espírito Santo, 39, Vassoural, Caruaru/PE; e ao Presidente da Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, Luiz de França na Av. Adjar da Silva Casés, 800, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP 55024-901.

Justificativa
Venho à Tribuna, nesta oportunidade, para apresentar um <i>Voto de Aplauso</i> pela parceria desenvolvida entre os poderes executivo e judiciário estaduais e a iniciativa privada, que propiciou a inauguração de uma sala de audiências na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em Caruaru, no último dia 29/05/2008. A criação desse anexo foi uma sugestão do juiz de direito e também professor Jefferson Félix, o qual realizou a 1ª audiência, emitindo um alvará de soltura através da suspensão de um processo. Esta iniciativa pioneira no país tem por objetivo agilizar os processos e oferecer assistência jurídica aos detentos da Penitenciária de Caruaru, dando andamento a cerca de 420 processos de presos provisórios, que são aqueles que aguardam julgamento.

Neste projeto estarão envolvidos cinco juizes das varas criminais de Caruaru, que estarão à frente de equipes multidisciplinares, funcionando, ainda, um laboratório jurídico e psicológico destinado a estágio de alunos dos cursos de Direito e Psicologia da FAVIP.

Sala das Reuniões, em 3 de junho de 2008
Miriam Lacerda Deputada

Requerimento N° 2131/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso ao Partido Democrata dos Estados Unidos, pela vitória do candidato democrata, Barack Obama, nas primárias do partido para concorrer à Presidência dos Estados Unidos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, representada pelo Exmo. Embaixador Sr. Clifford Sobel, com endereço SES – Av. das Nações, Quadra 801, lote 03, 70403-900, Brasília – DF; ao Consulado dos Estados Unidos em Recife/PE, representado pela Exma. Cônsul Sra. Diana Page, com endereço na Rua Gonçalves Maia, 163, Boa Vista, cep 50070-060.

Justificativa
A vitória do Senador Barack Obama como candidato democrata à presidência dos Estados Unidos é de grande importância para as questões dos Direitos Humanos, sobretudo o combate ao racismo. Assim, a Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania da Assembléia Legislativa de Pernambuco, não poderia deixar de felicitar o Partido Democrata dos Estados Unidos pelavitória do primeiro candidato negro da história do país a caminhar para Casa Branca. <p>Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2008</p>
Terezinha Nunes Deputada

Requerimento N° 2132/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja formulado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Henrique de Accioly Campos, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Dr. Servilho Silva de Paiva, e ao Chefe Geral de Polícia Civil, Dr. Manoel Carneiro Soares Cardoso, no sentido de informar: a) numero de pedras apreendidas ou volume total em quilogramas de “crack” apreendido em Pernambuco nos anos de 2005, 2006, 2007 e primeiro trimestre de 2008. b) Número de prisões em flagrante pela prática de tráfico de drogas, no tocante a venda de “crack” c) Relação com o nome dos traficantes detidos em flagrante delito, e números dos inquéritos policiais, com suas respectivas circunscrições policiais. d) número de inquéritos policiais efetivamente denunciados pelo Ministério Público.

Justificativa
Uma droga sete vezes mais potente que a cocaína, o crack tem se espalhado pelo país e também pelo nordeste.Segundo dados de pesquisa da Coordenadoria Geral de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, a droga está presente em muitos lares da nossa região. Desde 2002 foi apreendida mais de uma tonelada de crack no Brasil, a maior parte no nordeste (39%). A pesquisa também revelou que o consumo não se restringe apenas ao sudeste (0,4%), mas abrange também o nordeste(0,4%), o sul(0,5%) e o Centro-Oeste(0,45). A maioria dos usuários da droga, segundo a pesquisa, é homem e tem entre 25 e 34 anos. Neste contexto, é interessante destacar que a droga precisa de apenas dez segundos para começar a agir no corpo do usuário.A fumaça vai direto para o pulmão e, de lá, para o cérebro. Nos últimos dois anos, o consumo da droga aumentou mais de 350% em alguns estados do nordeste.O preço é também o outro atrativo para o vício. Uma pedra de crack custa, em média, R\$ 5,00, bem menos que um grama de cocaína que sai por cerca de R\$ 15.00. A ligação entre a droga e a violência também é um fator preocupante.Quase 90% dos usuários tiveram um parente ou amigo dependente da droga assassinado. As conseqüências do uso do crack foram avaliadas por uma pesquisa realizada pelo Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Aids (Nup aids) da Faculdade de Medicina da USP. Segundo o psiquiatra Sérgio Seibel, “ um dos dados reveladores do estudo é a rapidez com que o crack provoca danos graves nos usuários”. Depois de uma semana de uso, 28% disseram que já se sentiam dependentes. Outros 55% afirmaram que não conseguiam ficar sem a droga depois de um mês. Do total de entrevistados, 80% afirmaram terproblemas no pulmão e 65% descreveram sintomas de déficit de memória e atenção. Mais de um quinto deles disseram já ter tentado o suicídio. A maioria já tinha se envolvido em violência e roubo e 48% estiveram presos.Sem conseguir ficar sem a droga, o viciado termina contrariando dívidas para comprar o crack. Muitos acabam pagando com a própria vida.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento. <p>Sala das Reuniões, em 3 de junho de 2008</p>
Pedro Eurico Deputado

DEFERIDO
Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA E AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E OITO.
--

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às onze horas, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se os Deputados membros titulares CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), DOUTORA NADEGI (PMN), MIRIAM LACERDA (DEM) e a Deputada ELINA CARNEIRO (PSB), membro suplente desta Comissão, sob a Presidência do Deputado AIRINHO DE SÁ CARVALHO (PSB). Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, e em seguida convidou a Deputada Miriam Lacerda para secretariá-lo, à qual passou a palavra para leitura da Ata da Reunião Ordinária anterior, após ser colocada em discussão e em votação a Ata foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente passou a palavra ao Deputado Clodoaldo Magalhães para discorrer sobre o Requerimento nº 1771/2008 de sua autoria solicitando a realização de uma Audiência Pública para debater os resultados obtidos na Caravana do Conselho Regional de Medicina – CREMEPE, e Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE, que informou sobre a amplitude do trabalho realizado com fundamento na cidadania, inclusive ocorrendo flagrante de trabalho escravo, entre outras colocações. Em seguida o Sr. Presidente sugeriu que fosse realizada a Audiência na data de 19 de junho de 2008, às 10:00h, com a concordância de todos os presentes, o Sr. Presidente determinou que os Assessores da Comissão entrassem em contato com o CREMEPE para verificar a disponibilidade do Presidente desta entidade na data sugerida. Em seguida o Sr. Presidente informou aos presentes sobre o Ofício nº 135/2008 da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, encaminhando o Requerimento nº 092/2008 aprovado naquela Casa Legislativa, solicitando uma visita desta Comissão ao Hospital Otávio de Freitas para averiguar denúncias de mau atendimento aos pacientes, em seguida o Sr. Presidente informou que já conversou com a Deputada Elina Carneiro e que entrará em contato com o Vereador Fernando Moreira de Lima para marcar uma data para a visita, no que todos apoiaram e o Deputado Clodoaldo Magalhães discorreu sobre os grandes investimentos que serão realizados naquela unidade hospitalar e sobre a dedicação e o amor com o qual o Dr. Hermes dirige a mesma unidade hospitalar. Em seguida o Sr. Presidente colocou em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 566/2008 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, à Deputada Doutora Nadegi como Relatora. Em seguida o Sr. Presidente passou a presidência dos trabalhos ao Deputado Clodoaldo Magalhães que discorreu sobre o IMP, foco do Projeto de Resolução de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, em seguida passou a palavra ao Deputado autor para discorrer sobre o Projeto de sua autoria que o fez ressaltando as grandes contribuições da instituição ao Estado e em especial, os recentes investimentos realizados no sertão. Em seguida o Sr. Presidente passou a palavra à Deputada Miriam Lacerda para emitir seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida colocou em discussão e não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos demais Deputados presentes que agradeceram, mas não fizeram uso da mesma. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião e avisou que a próxima reunião da Comissão seria convocada por edital. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei e fiz imprimir a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes.

Sala das reuniões, em 22 de maio de 2008.
Airinho de Sá Carvalho <i>Presidente</i>
<i>Membros Titulares:</i> Clodoaldo Magalhães Doutora Nadegi Miriam Lacerda

<i>Membros Suplentes:</i> Elina Carneiro
